UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

CAMILA REZENDE CAMPOS DE ARAÚJO

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPAÇO DIGITAL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DE GÊNERO

BARRA DO GARÇAS– MT
2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

CAMILA REZENDE CAMPOS DE ARAÚJO

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPAÇO DIGITAL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DE GÊNERO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal do Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Paula Pereira Gonçalves Alves e co-orientação do Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo.

BARRA DO GARÇAS– MT
2022

CAMILA REZENDE CAMPOS DE ARAÚJO

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESPAÇO DIGITAL EM UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DE GÊNERO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Mato Grosso, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Paula Pereira Gonçalves Alves e co-orientação do Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo.

Aprovada em: _____/_____/_____.

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora

Profa. Paula Pereira Gonçalves Alves

Universidade Federal de Mato Grosso

_____

Co-orientador

Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Universidade Federal de Mato Grosso

_____

Membra da banca

Profa. Dra. Bruna Silveira Roncato

Universidade Federal de Mato Grosso

Dedico este trabalho a todas as mulheres que persistem...

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela oportunidade de superar mais uma etapa dessa jornada, chamada vida.

À minha mãe, Rosana, por ser o meu porto seguro e meu exemplo de força, e por confiar em mim e na minha capacidade de chegar onde quer que eu chegasse sem nunca ter medido esforços para me apoiar.

Ao meu pai, Kleber, por todo o amor dedicado a mim ao longo dos anos, pelo incalculável esforço em me dar o suporte necessário, na tentativa de tornar essa trajetória um pouco mais tranquila e acalentadora.

Ao meu irmão, Heitor David. Saiba que você é tudo na minha vida.

Aos meus avós maternos, Credeonice e Virgílio, bem como aos meus avós paternos, Adelaide e Natal, *in memoriam*, por todo o legado de força e persistência na vida.

À minha tia querida, Marize, por toda a ajuda e gentileza durante este período, por ter acreditado e muito no futuro de sua sobrinha e pela parcela significativa para tornar isso real, bem como a minha tia Darlene e Cláudia, com todo o seu carinho e amor por mim.

Ao meu padrasto, Virgílio, pelas conversas, conselhos e por estar de prontidão para ajudar com o que fosse necessário.

Ao meu noivo amado, Davi, por todo o amor e carinho dedicado a mim, pela presença, compreensão, paciência e pelo incansável esforço em me incentivar e me ver feliz em todos os momentos de minha vida.

Ao meu co-orientador, Thiago Augusto Galeão de Azevedo, por ser uma pessoa querida e por todos os ensinamentos, dedicação e disponibilidade durante esta jornada. Saiba que será sempre lembrado em meu coração!

Às minhas queridas amigas, Gabriela e Melissa, por serem fundamentais nessa trajetória, pelas conversas e risadas, pelo demais gestos de cuidado nos momentos difíceis, por todo o apoio que encontrei em vocês. Vocês sempre serão minhas pessoas!

À Universidade Federal de Mato Grosso, por todas as amizades, por ser minha segunda casa durante toda a graduação e por permitir que eu realizasse o meu sonho de criança, cursar o Direito.

Gratidão!

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida. (...)”

Simone Beauvoir

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso apresenta uma análise acerca das violências cometidas contra a figura da/pela mulher no espaço digital, como resultado da estrutura social alicerçada no patriarcado e no modo de produção capitalista, notadamente marcada pela hegemonia do homem em detrimento da subordinação e objetificação da mulher. Com o avanço da tecnologia, as relações desiguais de gênero foram transpassadas para o espaço digital, o que possibilitou a fluidez na propagação da opressão e do controle social de corpos femininos e, paralelo a isso, a incidência massiva da violência de gênero. O objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do Direito frente às violências contra a mulher no espaço digital, evidenciando através de uma perspectiva de gênero, a sua contribuição para a opressão e reificação feminina. Trata-se de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica cuja finalidade é responder a indagação: Em que medida o Direito legitima relações de poder contra a figura da/pela mulher no espaço digital? Como resultado, houve o levantamento dos instrumentos existentes no ordenamento jurídico brasileiro no que tange à proteção jurisdicional da violência de gênero no espaço digital, restando demonstrada a insuficiência do Direito enquanto sistema normativo na concretização dos direitos de mulheres, já que a estrutura do Direito também é moldada no sistema patriarcal-capitalista, ou seja, ratifica a opressão feminina. Por fim, concluiu-se que a produção de sanções/punições específicas contra os agressores é insuficiente no combate às violências contra a mulher, já que o problema está na socialização educacional de homens e mulheres.

Palavras-chave: Mulher; Espaço digital; Gênero; Patriarcado; Violências; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This course conclusion work presents an analysis of the violence committed against the figure of/by women in the digital space, as a result of the social structure based on patriarchy and on the capitalist production way, that establish the hegemony of men to the detriment of women's subordination and objectification. With the advancement of technology, unequal gender relations were transferred to the digital space, allowing greater fluidity in the propagation of oppression and female bodies social control, ending in a massive incidence of gender violence. The general objective of this work is to analyze the role of Law in face of violence against women in the digital space, showing through a gender perspective, its contribution to the oppression and reification of the women's body and figure. This is a descriptive research, with a qualitative approach, with emphasis on bibliographic research whose purpose is to answer the question: To what extent does the Law legitimize power relations against the figure of/by women in the digital space? Thus, there was a survey of the existing instruments in the Brazilian legal system regarding the jurisdictional protection of gender violence in the digital space, demonstrating the insufficiency of the Law as a normative system in the achievement of women's rights, since the Law's structure its also molded in the patriarchal-capitalist system, in other words, it endorses female oppression. At last, it was concluded that the production of specific sanctions/punishments opossed to aggressors is insufficient in face of violence against women, since the problem lies in the educational socialization of men and women.

Keywords: Woman; Digital space; Genre; Patriarchy; Violence; Public policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Comentários em foto do cantor sertanejo Zé Neto em seu Instagram 31
Figura 2 - Comentários em foto do cantor sertanejo Zé Neto em seu Instagram 32
Figura 3 – Comentário em foto da cantora Gaby Amarantos 32
Figura 4 - Comentário sobre vestimenta de Gaby Amarantos.....33
Figura 5 - Comentário gordofóbico em foto da cantora Gaby Amarantos 34
Figura 6 - Comentário de internauta é rebatido pela cantora Preta Gil 35
Figura 7 - Comentário em foto de Preta Gil sobre o seu corpo 35
Figura 8 - Comentário gordofóbico de internauta em foto da atriz Mariana Xavier ...36
Figura 9 - Crítica sobre o corpo de Fani Pacheco em sua rede social 37
Figura 10 - Comentários em foto da atriz Cléo Pires.....37
Figura 11 - Comentários gordofóbico em foto da atriz Cleo Pires 38
Figura 12 - - Comentários em foto de Bruna Marquezine 39
Figura 13 - Comentário em foto da atriz Isis Valverde.....40
Figura 14 - Comentário em foto de Thais Fersoza 40
Figura 15 - Comentário em foto da feminista Hana Khalil sobre sua aparência.....41
Figura 16- Publicação na Folha sobre a cantora Marília Mendonça 42
Figura 17 - Número de seguidores de Dj Ivis antes da agressão contra ex-esposa e nos dias atuais 43

LISTA DE ABREVIATURAS

CRFB – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CNE – CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO
DCN - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS
PPP - PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
DCNEF - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
DCNEM - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO
PNEDH - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 RELAÇÕES DE PODER E O CORPO DA MULHER..... 15

2.1 Poder, gênero e patriarcado: a mulher e o corpo da mulher em discurso 15

2.2 Mulher, corpo e subjetividade: molduras das relações de poder..... 19

3 O FEMININO EM REDE: AS VIOLAÇÕES DO CORPO DA/PELA MULHER NO ESPAÇO DIGITAL 25

3.1 Mídias sociais: as novas facetas da violência contra a figura da mulher .25

3.2 A materialização da representação do feminino no espaço digital..... 29

4 DIREITO, PODER E O ESPAÇO DIGITAL..... 45

4.1 Patriarcado, direito e mulher: uma análise do papel do direito como instrumento de controle do corpo feminino 45

4.2 A efetividade/eficácia da legislação brasileira no combate à violência de gênero nas redes sociais..... 48

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 58

REFERÊNCIAS..... 60

1 INTRODUÇÃO

Antes de mais nada: sou autora. Diferente do esperado nos textos introdutórios da academia, inicio o presente trabalho apresentando, de forma breve, a minha própria vida, para além do simples nome de autora. Isso porque para entender o que é dito em um texto, necessário conhecer quem o escreve. Suas vivências, experiências, a sua essência, para só então compreender a sua ingerência acerca do conteúdo apresentado.

Não bastasse, sou aluna de um curso tão famigerado e tradicional como o de Direito, inclusive em uma Universidade Federal, o que por si só, já me torna privilegiada, visto que no âmbito jurídico a injustiça de gênero é nitidamente marcada pela voz do homem revestida de aplausos em detrimento da mudez feminina. Não só na participação ativa, mas principalmente no reconhecimento de seu espaço que, manifestadamente é acolhedor de homens. O afamado curso de Direito, pelo próprio nome, carrega consigo o caráter elitista.

Ainda, sou branca, outro componente que me permite ser ouvida e recepcionada com maior clareza pelos leitores. Nem tanto pelo que escrevo, mas pela posição que me encontro e pelo que represento na sociedade, haja vista que a minha cor se faz presente em todos os lugares – na tv, nas propagandas, na internet, na magistratura, nos cargos mais altos das profissões, nas conversas, nos holofotes– e sempre em triunfo, inclusive no âmbito jurídico, o qual me encaixo. Não é a minha cor que vive à margem da sociedade.

Outra característica que me faz ser percebida pelos espectadores de maneira privilegiada: sou cis, heterossexual. Não sofro qualquer opressão por minha orientação sexual e de gênero.

Quanto à minha trajetória, embora seja goiana, por toda a minha vida morei em Barra do Garças-MT, centro-oeste de Mato Grosso. Iniciei a vida escolar aos quatro anos de idade e, toda a minha formação educacional se deu em colégio particular, bem como em cursinho pré-vestibular, até a faculdade, quando iniciei o sonhado curso de Direito em faculdade particular até o resultado da vaga em uma instituição federal. O pagamento das mensalidades sempre foi realizado pelos meus pais, pessoas simples e de muita garra que nunca mediram esforços para tornar possíveis os meus desejos, ainda que muitos deles tenham lhe custado muito esforço e trabalho.

Mulher. Branca. Cis. Estudante de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Esses são os meus privilégios.

O interesse no tema do presente trabalho, entretanto, surgiu a partir da seguinte observação: de que forma as relações de poder estruturadas no sistema patriarcal-capitalista sustentam a incidência massiva das violações sobre o corpo da mulher e da figura da mulher em detrimento de um privilégio sobre o corpo masculino no espaço digital. O ser mulher em sociedade é historicamente atravessado por materializações de opressões, todavia, dada a necessidade constante de estarmos conectados às redes sociais, no ambiente *online* a dimensão das violências se dá em maior escala, sobretudo pela incapacidade de resposta jurisdicional na mesma velocidade com que se propagam.

Posto isso, necessário entender o que está por trás da transgressão de comportamentos preconceituosos, sexistas, machistas, misóginos, exercidos tantos pelos homens quanto pelas próprias mulheres. Pois o indivíduo é tanto na sua essência quanto no seu cotidiano social, o que é no mundo virtual. O espaço digital apenas tornou visível as práticas de violências contra as mulheres, visto que foram transpostas para as redes sociais e são retroalimentadas pelos agressores sob à ótica da liberdade de expressão e autonomia.

O Direito, como sinônimo de Lei e proteção normativa aos indivíduos, não mais se amolda apenas a aplicação da Lei e da repressão por meio de sanções/punições específicas. Pelo contrário, como instância de saber, também é atravessado por mecanismos de poder controlador de corpos, normalizador, educador, que impõe padrões e condutas predeterminadas a serem seguidas. Nessa perspectiva, é impossível imaginar que a vulnerabilidade feminina estaria à margem desse controle. Logo, refuta-se a atuação do Direito no que tange à fluidez com que as violências contra a figura e o corpo da mulher são disseminadas nas redes sociais.

Para tanto, essa pesquisa pretende responder a seguinte indagação: *Em que medida o Direito legitima relações de poder contra a figura da/pela mulher no espaço digital?*

No que tange ao objetivo geral deste trabalho, refere-se à análise do papel do Direito frente às violências contra a mulher no espaço digital, evidenciando através de uma perspectiva crítica de gênero, a sua contribuição para a opressão e reificação de corpos femininos nas redes sociais.

Os objetivos específicos foram divididos em três. O primeiro consiste em

analisar as molduras das relações de poder e as estratégias de controle social de corpos essencialmente femininos em uma sociedade estruturada no sistema patriarcal-capitalista.

O segundo objetivo específico é discutir demonstrar as materializações das violações do corpo da/pela mulher no espaço digital através de recortes nas redes sociais.

Por fim, o terceiro objetivo específico é examinar o papel do Direito na perpetuação das violências cometida contra as mulheres no espaço digital; verificar de que modo o sistema jurídico ratifica e legitima a opressão de gênero e, sugerir soluções viáveis de atuação estatal que não se sustentam apenas no aspecto repressivo da legislação.

Para atingir os objetivos deste trabalho, o estudo realizar-se-á por meio de uma abordagem essencialmente qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica guiada por textos doutrinários contidos na literatura acadêmica e na legislação atual, em artigos, publicações em redes sociais, vez que possibilitam o fomento de informações pertinentes acerca da temática de gênero.

Para a execução do projeto apresentado, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, realizou-se a análise das relações de poder e do corpo da mulher, através da apresentação breve do posicionamento de autores clássicos como Pierre Bourdieu e Michel Foucault, bem como de autoras feministas como Flávia Biroli, Lélia Gonzales, Carole Pateman, Guacira Louro, etc. Posteriormente, discutiu-se acerca da interferência das relações de poder no processo de socialização de homens e mulheres que, muitas vezes, materializa-se na prática, em violências.

Já no segundo capítulo, o espaço digital é apresentado como nova faceta das violências cometidas contra a figura e os corpos das mulheres. Demonstrou-se através de publicações nas redes sociais de que maneira ocorre a materialização da opressão feminina no espaço digital e a forma como a sociedade interage com essas agressões, presenteando o machismo e a violência estrutural.

No terceiro e último capítulo, discute-se o Direito enquanto sistema jurídico organizado e estruturado socialmente. Explicou-se de maneira esclarecedora que a violência e a opressão de mulheres, na verdade, trata-se de um problema social. Em outro momento, houve a apresentação dos instrumentos normativos existentes no ordenamento jurídico de proteção à violência de gênero e a demonstração da insuficiência da punição específica pela Lei, sugerindo a implementação de políticas

públicas na formação educacional dos indivíduos de médio a longo prazo para fazer valer a igualdade entre os gêneros como uma possibilidade de solução para o referido problema.

2 RELAÇÕES DE PODER E O CORPO DA MULHER

A presente seção visa demonstrar de que modo a representação da mulher e do corpo da mulher em sociedade é historicamente atravessada por instrumentos de poder predefinidos em uma sociedade patriarcal que reforçam e reiteram a objetificação e submissão das mulheres por parte dos homens nas suas vivências concretas em sociedade.

Inicialmente, apresentar-se-á algumas considerações a partir da teoria de Michel Foucault no que tange às relações de poder e a sua ingerência no campo social. Posteriormente, realizar-se-á uma análise do modo como a estrutura social está diretamente correlacionada à propagação de discursos normatizadores da posição social da mulher, a partir do pensamento de alguns teóricos clássicos como Bourdieu, Pateman, Saffioti, entre outros.

2.1 Poder, gênero e patriarcado: a mulher e o corpo da mulher em discurso

O poder, em uma análise foucaultiana, é exercido através de micro instâncias, de pequenas ações de alguns sujeitos sobre outros, mobilizando uma relação de força e dominação, formando uma sociedade de controle. (FOUCAULT, 2014) A essência do poder tem como finalidade forjar uma sociedade normalizadora a partir do empenho no adestramento dos sujeitos de forma sutil, dócil, impactando na sua subjetividade, eis que marcado pela lógica dos valores capitalistas.

A dinâmica social e a forma de exercício do poder na sociedade foram se reestruturando conforme a necessidade de manutenção da ordem social. Antes de tudo, exercia-se o poder através do confisco, da apropriação, do direito e vida e morte sob os indivíduos submissos ao detentor de poder, o Soberano. A emergência de uma nova forma de poder, centrado na vida, cuja finalidade é a instrumentalização de corpos a partir de padrões de normalidade, propôs a desqualificação de uns comparados aos outros, instituindo uma ordem social, uma norma. Trata-se de um poder disciplinar exercido pelo controle da existência dos indivíduos, adestrando os seus corpos de forma sutil e meticulosa, forjando condutas, subjetividades, resultado de um processo de normalização.

No entanto, com o avanço do capitalismo, o controle social se desloca do indivíduo e passa a remodelar os mecanismos de poder, de modo a incluir toda a população, ampliando de forma significativa a homogeneização de condutas a partir

de marcadores populacionais como a taxa de natalidade, qualidade de vida, saúde, alimentação, a fim de otimizar corpos economicamente ativos, úteis. O biopoder é exercido por meio do gerenciamento de corpos e pela disseminação de práticas normalizadoras predefinidas numa sociedade capitalista, androcêntrica e patriarcal, marcada por relações desiguais de poder entre os gêneros. (FOUCAULT, 2014) Essas relações são internalizadas através da reprodução de discursos dominantes e hierárquicos que funcionam como estratégias de controle social de corpos, sobretudo o da mulher, fundada em uma lógica do patriarcado.

As relações de dominação se materializam por meio de um poder simbólico que se define na relação entre os que exercem o poder e os que estão sujeitos. (BOURDIEU, 2012, P.50) O indivíduo incorpora, de modo inconsciente, as estruturas sociais historicamente apoiadas em imposições predefinidas e discursos hegemônicos, que o induz a considerar como natural a organização social estabelecida pelo patriarcado. Trata-se de uma dominação sem qualquer coação física, não é forçada ao indivíduo. Ela opera por meio de uma subordinação sutil, meticulosa e imediata de corpos socializados, a violência simbólica.

Para Bourdieu (2012), a dominação masculina se concretiza através do *habitus*, isto é, pela reiteração de práticas socialmente construídas que se perpetuam ao longo do tempo, tidas como naturais e inevitáveis. O ideal pautado na naturalização de comportamentos inerentes à condição do ser homem ou mulher em sociedade se sustenta através da disseminação de discursos que fortalecem o ideal de superioridade masculina- razão, poder, agressão- e atestam a submissão do feminino -sensibilidade, fraqueza, emotividade. Ser mulher ou ser homem nada mais é do que um discurso aperfeiçoado, pronto!

Com efeito, o enraizamento da cultura patriarcal na esfera social faz com que até mesmo as próprias mulheres se tornem coniventes com as forças que a oprimem, perpetuando-as e aceitando que suas vidas sejam reguladas a partir do olhar masculino, o que legitima a sua própria relação de sujeição. A mulher não existe para si, mas pelo que o homem a define.

As relações de poder entre homens e mulheres implicam em uma ordem desigual de gênero que codifica e restringe o protagonismo e autonomia das mulheres a partir de valores tido como universais, mas que na verdade, são essencialmente masculinos. Sob esse ponto de vista, percebe-se que o gênero feminino só se constrói em oposição ao gênero masculino e busca, intencionalmente, conceber a lógica de

dominação-submissão. (LOURO, 1997, p. 20-30)

A partir do momento em que as diferenças entre os sexos são hierarquizadas, torna-se imprescindível a compreensão do modo como as representações culturais e simbólicas destas repercutem e interferem nas relações complexas presentes no meio social e, inevitavelmente, servem à naturalização da desigualdade entre os gêneros. O gênero, por esse lado, procura dar significados às relações de poder, na medida em que as diferenças de gênero são culturalmente adquiridas e transmitidas nas estruturas sociais, constituindo as identidades dos sujeitos. É, portanto, estruturante da sociedade (SAFFIOTI, 2015).

Dentro desse contexto, o gênero pode ser compreendido como um elemento baseado nas diferenças entre os sexos que se estabelece nas relações sociais não como categoria fixa, mas em constante construção.

Scott (1994) qualifica o gênero como elemento de construção cultural:

> [...] gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e mais, o gênero é uma forma primeira de dar significado às relações de poder. (SCOTT *apud* MELO, 2019, p. 341)

No entanto, para Butler (2003), ao entendermos o gênero como construção cultural, nos remete a ideia de que o indivíduo possui o livre arbítrio para escolher o que quer se tornar, não lhe sendo imposto. No entanto, essa suposta escolha é sempre estabelecida através do contexto de um imperativo cultural que tem como base o sexo. Logo, o gênero não deve ser concebido apenas como significado cultural à um sexo, mas como um instrumento de produção pelo qual os sexos são estabelecidos, isto é, todos os corpos são sexuados, atribuídos de gênero e produzidos através de discursos. Por trás desses discursos, há relações de poder.

Partindo do pressuposto das relações desiguais e hierárquicas de gênero que efetivam mecanismos de produção e reprodução da discriminação, evidencia-se o patriarcado (SAFFIOTI, 2015, p. 115-120), estabelecendo e sustentando, a partir delas, modos de organização social que norteiam a vida das mulheres em todos os setores da sociedade, tanto no público como no privado.

Para a feminista Carole Pateman (1993), o patriarcado tradicional marcado por um direito paternal exercido no âmbito familiar cede espaço para um novo tipo de patriarcado, o patriarcado moderno. Este, por sua vez, materializa-se na esfera privada através de um direito masculino que mantém a restrição da liberdade da

mulher, todavia, de forma mais ampla, vez que atinge mais setores da vida cotidiana. Ora, o patriarcado nunca deixou de existir, apenas foi reinventado e reestruturado no intuito de se adequar as necessidades políticas da sociedade civil capitalista e sexista.

Em seu livro “O Contrato Sexual”, Pateman reflete sobre a teoria contratualista que introduz a ideia do direito político como convenção pela sociedade civil firmado através do pacto social, contrário à ordem patriarcal. Para tanto, afirma que o patriarcado não se destituiu com o contrato social, pelo contrário, passou a repercutir de forma diferente na sociedade moderna. A ideologia do contrato social pressupõe a subversão do homem ao direito paternal para conquistar a sua liberdade e, em contrapartida, tal liberdade assegura o seu domínio sobre a mulher. Tem-se de um lado, a liberdade e, do outro, a dominação. O contrato social implica na existência de em um contrato sexual, desigual. (PATEMAN, 1993)

> (...) O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. (...) A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. (...) O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 16-17)

Desta feita, as mulheres não participam do contrato social pois não possuem liberdade, sendo apenas objeto deste. Os homens, por sua vez, são livres e iguais entre si. A mulher não é livre, ela se mantém, culturalmente, socialmente, juridicamente, presas, à todas as estruturas hegemônicas e androcêntricas que as cercam.

Em suma, a posição social da mulher em sociedade vincula-se à condição de inferioridade, submissão e controle masculino. O convívio, a identidade, a sexualidade e as experiências vivenciadas pelas mulheres são corporificadas pelos moldes das relações de poder introjetadas na sociedade. Historicamente, a mulher e o corpo da mulher são perpassados por controle, opressões e violências!

Entretanto, para uma melhor compreensão dos impactos das relações de poder nas vivências cotidianas das mulheres, será abordado na próxima seção de que modo as relações de poder interferem no processo de socialização de homens e

mulheres e transfiguram-se, na prática, na violência contra a mulher nas suas mais variadas formas.

2.2 Mulher, corpo e subjetividade: molduras das relações de poder

Nesta seção será abordada a relação entre os processos de socialização de homens e mulheres que se definem a partir de redes de incitações e constrangimentos que envolvem relações de poder. Partindo dessa concepção, explicar-se-á de que modo a construção de masculinidades está diretamente ligada à prática de violências de gênero, sobretudo, direcionadas ao corpo da mulher.

A representação do feminino em sociedade é marcada pelos diversos marcadores interseccionais (desigualdade de classe, raça, sexualidade) e ideológicos predefinidos em uma sociedade patriarcal que corroboram para a discriminação e a opressão das relações de gênero. Paralelo a isso, não há como ignorar que o processo de atribuição de identidades e diferenças se constitui a partir do contexto histórico, econômico, social e cultural que servem aos interesses do modo de produção capitalista.

O ser homem ou o ser mulher em sociedade, como narrado na seção anterior, é produzido em meio a classificações, ordenamentos, hierarquias, sempre em um processo de diferenciação. As identidades são construídas na diferença, de modo que só se define uma identidade a partir de sua relação com outra que, sobretudo, torna-se a referência das demais, incluindo-se nela, a inscrição sobre os corpos. O corpo, em maior ou menor medida, é o vetor principal dos repertórios políticos, uma vez que nele são atribuídos diversas interpelações e significados que constituem a identidade dos sujeitos.

> O *locus* da construção das identidades é o corpo. Ali se inscreve e, conseqüentemente, se pretende ler a identidade dos sujeitos. Marcado pela história, moldado e alterado por distintos discursos e práticas disciplinadoras, o corpo da mulher permanece, ainda hoje, como o alvo mais visível e o mais claro representante da sexualidade. De algum modo, ele carrega toda a ambivalência que, historicamente, lhe foi atribuída: mantém-se "problemático", escorregadio, fragmentado em representações divergentes ou antagônicas. (LOURO, 1997, p. 71)

Articulando-se em um arranjo, as identidades de gênero, raça, classe, sexualidade, religião, são todas constituídas por relações de poder. Não existe identidade sem poder. Em outras palavras, as identidades de homens e mulheres são

socialmente aprendidas, o que pressupõe a negação da existência de suas próprias subjetividades.

O impacto das relações de gêneros desiguais e assimétricas fez com que as mulheres, em específico, fossem marcadas de forma socialmente diversa do que os homens. Do mesmo modo, a construção das suas subjetividades deriva dos instrumentos de opressão que mobilizam a naturalização de comportamentos que, embora pautados em uma lógica de dominação e subordinação, estão solidificados nas suas identidades.

> Os padrões que derivam das formas socialmente estruturadas de opressão, sobretudo os padrões das desigualdades que se cristalizam e reproduzem, impõem limites à autonomia dos indivíduos e, portanto, ao modo como vivem e definem seus interesses e projetos. (BIROLI, 2013, p.90)

Nesse sentido, verifica-se que as identidades das mulheres são compelidas e direcionadas através das práticas e discursos formadores de subjetividade que operam no reconhecimento e atribuição do que é ser homem ou mulher em sociedade. Como tal, o ideal de feminilidade e masculinidade é assimilado e incorporado socialmente estabelecendo relações de poder que se assentam em uma perspectiva androcêntrica e patriarcal que coloca o feminino como um elemento de contaminação da superioridade masculina. (BENTO, 2015)

Essa apreciação da masculinidade como algo superior e intocável repercute diretamente na existência da mulher, tendo em vista que o ser mulher está diretamente correlacionado ao corpo e este, como objeto de poder, representa a sua identidade. Da mesma forma aponta Simone de Beavouir:

> [...] há um tipo humano absoluto que é o masculino. A mulher tem ovários, um útero; eis as condições singulares que a encerram na sua subjetividade; [...] O homem esquece soberbamente que a sua anatomia também comporta hormônios e testículos. Encara o corpo como uma relação direta e normal com o mundo que acredita apreender sua objetividade, ao passo que considera o corpo da mulher sobrecarregado por tudo o que o especifica: um obstáculo, uma prisão. (BEAVOUIR, 1970, p. 10)

A politização do corpo da mulher, nesse sentido, configura um instrumento de imposições de padrões e rótulos com a finalidade de alcançar a satisfação dos desejos do homem tendo em vista que é um objeto que a ele pertence. (SEGATO, 2006, p. 37 apud NIELSSON; PINTO, 2017, p. 388)

Logo, a condição para a existência de homens e mulheres em sociedade está relacionada ao seu corpo (BIROLI, 2013). Entretanto, a perspectiva de corpo e autonomia para ambos se diferenciam na medida em que, para as mulheres, as opressões sociais restringem a sua liberdade fazendo com que renunciem à sua própria subjetividade, por não se sentirem seguras, confiantes. Isso se justifica pela incorporação da idealização da mulher enquanto ser passivo, sensível, inferiorizado e submisso à uma cultura dominante controlada por homens. A consciência que a mulher tem de si é introjetada pela posição que lhe é dada nas estruturas sociais.

Por outro lado, aos homens compete o enaltecimento de seus comportamentos e inclusive, do seu corpo, atribuindo-lhe o caráter de força, objetividade, razão, virilidade e, sobretudo, poder. Não se questiona o modo como o homem age, ele tem voz, ele se impõe na sociedade.

Young (*apud* BIROLI, 2013, p. 83) apresenta o conceito de “corpo vivido”, isto é, o corpo se constitui a partir de sua posição nas estruturas sociais da divisão do trabalho, das relações hierarquizadas de poder, na sexualidade, reforçando a compreensão de gênero e identidade a partir das respectivas vivências concretas. Isso porque o corpo é vivido em todos os contextos sociais, econômicos, psicológicos, de modo que as mulheres impõem ao próprio corpo o peso da significação de experiências, das opressões, dos valores universais, assumindo a sua posição no mundo. O corpo é parte da condição de ser mulher, ele reflete a sua existência.

Nessa cultura dominante, a construção das masculinidades é praticada e criada a partir de imposições sociais que preconizam, desde o nascimento do homem, a brutalidade, força, potência, coragem. Os homens são ensinados a reprimirem suas emoções, não demonstrarem afeto, utilizar-se da grosseria e, por consequência, de uma postura mais agressiva para se autointitularem homem, dentre outros valores a serem preservados. Parte dessa agressividade, na maioria das vezes, resulta em violências de gênero nas suas mais variadas formas, conforme será exposto no próximo capítulo.

Já a socialização das mulheres aponta para a perspectiva da fragilidade, submissão, afetividade, sensibilidade, bem como para a construção de um ideal de feminilidade pautado na beleza da mulher, enfatizado pelo seu corpo. As identidades e as subjetividades das mulheres lhe foram impostas socialmente, desde o seu nascimento, para atender ao interesse de uma estrutura dominante, machista que, se contrapôs à feminilidade por meio da construção da masculinidade hegemônica.

Segundo Berenice Bento (2015), a ideia de masculinidade hegemônica se fundamenta por meio dos discursos que alimentam as condutas dos homens nas diversas esferas sociais. Esses discursos te como fundamento a busca pelo poder, pelo sucesso, pela posição de superioridade, virilidade. Todavia, quando são questionados, a masculinidade é colocada em dúvida, necessitando de ser reafirmada. Por isso, a masculinidade hegemônica não é algo estável, sua construção é contínua e incorporada cotidianamente nas relações sociais.

Nesse contexto, a ingerência da masculinidade hegemônica contribui para a construção de estereótipos do corpo da mulher que culminam na sua reificação para a satisfação dos prazeres masculinos a partir de uma visão erotizada. É nesse contexto que se atribui à mulher o ideal da beleza, de um padrão físico que as mulheres devem querer incorporar.

A singularidade feminina passa então a se submeter à padrões sobre o próprio corpo a fim de preservar a “ordem natural das coisas”, que nada mais é, do que a sutil domesticação da mulher e do corpo da mulher, que sustenta a opressão e a violência de gênero, fruto da lógica capitalista.

Para além do processo de dominação masculina, as mulheres sempre foram repreendidas por um controle social sobre os seus corpos, interferindo na sua forma de reconhecimento em sociedade. Apesar disso, na medida em que conseguiram avançar e conquistar o seu espaço na sociedade, com o feminismo dos anos 70, as possibilidades se tornaram tão ilimitadas que corroboraram para a desestabilização do poder institucional dos homens nas estruturas sociais.

À medida em que as mulheres avançaram em busca da igualde de gênero e se libertaram das amarras da domesticidade, rompendo com a cultura dominada por homens - socialmente considerados como dominadores-, sobreveio uma reação urgente de defesa da manutenção da ordem social para se contrapor às mulheres, qual seja, o mito da beleza. (WOLF, 2018)

O medo do envelhecimento, a busca pela juventude, a obsessão por procedimentos estéticos, dietas, exercícios físicos, o alcance de um padrão físico “perfeito” (dentro dos moldes impostos socialmente), entre outros, caracterizam o denominado mito da beleza sustentado por Naomi Wolf em seu livro “O mito da beleza”.

Trata-se de um instrumento perspicaz de controle da realidade das mulheres, na medida em que o corpo, o rosto, a fala, a voz da mulher, são questionados a partir

de um ideal de beleza formulado por uma sociedade capitalista, não em sua subjetividade, mas em torno do poder institucional dos homens.

A incorporação do conceito de beleza e a idealização de um corpo feminino desencadeou uma competição entre as próprias mulheres, de se obrigarem a encarná-lo, fortalecendo o domínio masculino, tendo em vista que tal obrigação sequer se aplica aos homens. Proporcionalmente, a identidade das mulheres perpassa por uma vulnerabilidade cuja existência é baseada na aprovação externa, ou seja, busca-se ter identidade perante o público como mecanismo de aceitação e assujeitamento. (WOLF, 2018, p. 27)

A representação da mulher dentro dessa construção do mito da beleza sustenta a economia incessante do capitalismo. A economia atual depende da representação da mulher dentro dos limites impostos pelo ideal da beleza em um mundo capitalista. Em outras palavras, um comportamento que seja essencial para o bom desenvolvimento da famigerada economia, se transforma facilmente em virtude social. (WOLF, 2018, p. 31-32) Seja em uma crise econômica, seja em uma desestabilização da ordem social dominante, tem-se a mulher como alvo de ataque, como forma de prejudicar o progresso das mulheres, o seu empoderamento.

O discurso da beleza que sustenta a verdade construída, imposta e naturalizada sobre as mulheres serve, não apenas como artefatos de uma sociedade capitalista – construindo identidades e corpos que regem o mercado de consumo - mas são elementares para a reprodução das relações de poder, uma vez que disciplinam uma cultura da feminilidade voltada ao público masculino, legitimando o poder do homem sobre o corpo da mulher.

Uma vez insatisfeitas com os seus corpos, recorrem ao consumo de procedimentos estéticos para se enquadrar nos moldes do padrão ideal, estimulando a produção capitalista e, por conseguinte, a perpetuação da objetificação do corpo que resultam em violências de gênero. O gênero, portanto, é o instrumento de funcionamento do sistema capitalista.

Desta maneira, o corpo feminino está sempre em discurso e as afetações se dão em um nível macro e micro nas relações políticas. Macro no sentido dos marcadores sociais aos quais o corpo é sujeito e micro no que diz respeito às violências diárias que reduzem as mulheres tão somente ao significado de um corpo.

Portanto, a ideologia machista e sexista sob a qual se dá a construção social e cultural de homens e mulheres impõem a padronização de corpos e reificam a

posição da mulher em sociedade, como condição central para a discriminação e opressão. Quando esse ciclo se rompe, ou quando o padrão é questionado, torna-se necessário reafirmar o poder masculino e, isso se dá a através de violências sobre a mulher e os corpos das mulheres em todas as suas formas.

Com a finalidade de despertar o olhar para a forma como as mulheres são historicamente percebidas em sociedade por meio da construção cultural patenteada por relações naturalizadas de poder, no presente capítulo, buscou-se demonstrar os efeitos da lógica dominação-subordinação nas vivências concretas das mulheres, sobretudo, sob o corpo destas que resultam, na maioria das vezes, em uma série de violências nos mais variados espaços de socialização.

3 O FEMININO EM REDE: AS VIOLAÇÕES DO CORPO DA/PELA MULHER NO ESPAÇO DIGITAL

A naturalização da domesticação e da objetificação do corpo da/pela mulher está diretamente correlacionado ao ideal de feminilidade construído a partir de uma visão erotizada que, subestima as mulheres à padrões sobre o próprio corpo a fim de preservar a existência de uma “ordem natural”. Do mesmo modo, tem-se a manifestação desse controle social no espaço digital, já que nos dias atuais, a interação entre os indivíduos é constantemente pautada por meio de suas redes sociais, como será apresentado no decorrer deste capítulo.

3.1 Mídias sociais: as novas facetas da violência contra a figura da mulher

As novas tendências de comunicação na sociedade atual implicaram na insurgência de novos espaços de sociabilidade e interação entre os indivíduos. Com a alteração no paradigma da comunicação, a internet surge para viabilizar a interconexão entre indivíduos, criando ambientes virtuais interativos on-line (redes sociais, blog, WhatsApp).

A internet como ferramenta de sociabilidade em rede, promove a fluidez de troca e circulação de informações que não dependem de conhecimento técnico e/ou científico, de modo que o usuário deixa de ser apenas espectador e transforma-se em produtor de conteúdo nas redes. (AMARAL, 2016) É aqui que se insere o ciberespaço.

Em seu livro Redes Sociais na Internet (2016), Amaral conceitua o ciberespaço como “uma tecnologia social que, ao operar a libertação do espaço e do tempo, permite a criação de um lugar único. Esta nova organização conceptual da dimensão espácio-temporal traduz-se em novas formas de sociabilidade à escala global.” (p. 50)

O ciberespaço, nesse sentido, como qualquer mecanismo de interação social e alimentado por pessoas, dotadas de opinião, conhecimento, valores, significados, nada mais é do que uma extensão do mundo real para o digital e que é ao mesmo tempo afetado por ele, operando sobremaneira nas relações entre os indivíduos, na percepção das coisas. Trata-se de um novo tipo de cultura que se instaura no espaço virtual: a cibercultura.

“[...] Quanto ao neologismo "cibercultura", especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço.”

(LEVY, 1999, p. 16-17)

Por derradeiro, esse novo espaço social emerge novas formas de solidariedade, novas formas de exercício da democracia, novas formas de afetividade e/ou de exclusão, refletindo na sociabilidade entre os indivíduos, modelando e remodelando, inclusive, novos comportamentos. (COSTA, 2021) O Estado, as instituições e a sociedade estão imersas nessa cultura digital, de modo que mundo real é deslocado para o virtual, todavia, o indivíduo que opera em ambos, é o mesmo na sua essência, ou seja, a maneira com que o indivíduo se posiciona na vida real, é a mesma na plataforma digital!

Atrelado a isso, os significados e valores produzidos pelas estruturas sociais na vivência concreta dos indivíduos são transportados para o ambiente on-line de tal modo que, pode se falar em um tipo de socialização digital.

Nesse sentido, a massificação do conteúdo nas redes abriu espaço para a reafirmação dos valores culturais e da representação desigual de gênero em sociedade, fruto do patriarcado, só que agora, de forma on-line. A cultura patriarcal se exterioriza no ambiente virtual através da perpetuação de discursos misóginos, machistas e sexistas sobre a mulher, como também na categorização/padronização de seus corpos por meio de uma ideologia estereotipada da perfeição.

Segundo Louro (2000, p. 09 *apud* PAIVA, 2017, p. 29) o corpo é um espaço primordial pelo qual se manifestam as relações de poder, haja vista que todo sujeito é um corpo e é através do corpo que este se identifica. Na figura da mulher, o corpo é constantemente subjugado a um corpo frágil, erotizado, submisso, dócil, inferior e alvo do olhar masculino, tido como dominante. A representação do corpo da mulher no decorrer da história sempre foi construída a mercê do homem, como um corpo carente de controle que só pode ser satisfeito pela dominância masculina.

A visibilidade do corpo feminino no espaço digital também não seria diferente, eis que a imagem da mulher está diretamente associada ao controle sexual, subjetivo, político e, principalmente econômico. A cultura patriarcal é introjetada na sociedade pela necessidade capitalista da manutenção do seu domínio. Para tanto, a objetificação, a categorização, a padronização e o controle do corpo da mulher reforçam, não só os estereótipos de gênero, como o poderio masculino, legitimando-o, ao mesmo tempo em que impulsionam o mundo capitalista de consumo.

“[...] a imagem da mulher é um discurso criado pela sociedade patriarcal, e o seu consumo manufaturado passa a subsidiar a reprodução de imagens mentais, que

colaboram e fomentam estereótipos de gênero. [...]" (BARROS, 2017, p.10).

Em outras palavras, a mercantilização da imagem da mulher tem como foco a aparência do corpo, apresentando a mulher bela e desejada que tem como única função estar visualmente disponível para servir de objeto de desejo sexual do homem.

A imagem da mulher é marcada por uma erotização percebida em todos os seus traços, vestimentas, movimentos corporais, expressão facial, corpo, poses, fotos, cabelo.

Com efeito, essa hipersexualização legitima determinadas práticas sociais que funcionam como instrumentos de poder na medida em que constroem padrões de corpos e de beleza ligado à mulher que deve, necessariamente, querer ser atingido como para garantir sua existência. O capitalismo, nesse sentido, molda os nossos comportamentos e atua sobre as nossas escolhas e desejos, tornando a nossa subjetividade cada vez mais abstrata, vazia, na busca do famigerado encaixe social.

Dito isto, como qualquer outra prática social, a personificação de um padrão estético de beleza atribuído à figura da mulher funciona como um dispositivo violento de controle de corpos, tendo em vista que àquelas que não se "encaixam" no padrão ideal, são excluídos, subjugados e, por consequência, alvos de ataques, principalmente nas redes sociais. Trata-se de uma violência estratégica, manipuladora, que limita o ser mulher em sociedade. Nesse sentido, é o pensamento da autora Beavouir (1970), a respeito da representação feminina em sociedade:

> A suprema necessidade para a mulher é seduzir um coração masculino; mesmo intrépidas, aventurosas, é a recompensa a que todas as heroínas aspiram; e o mais das vezes não lhes é pedida outra virtude senão a beleza. Compreende-se que a preocupação da aparência física possa tornar-se para a menina uma verdadeira obsessão; princesas ou pastoras, é preciso sempre ser bonita para conquistar o amor e a felicidade; a feiura associa-se cruelmente à maldade [...]. (p.33).

A incorporação de discursos moralistas, machistas, misóginos e de cunho sexual contra à figura da mulher no espaço digital é tão intensa que resulta na apropriação de tais discursos pelas próprias mulheres, se posicionando contra à liberdade e autonomia de seus corpos, inclusive, deslegitimando os movimentos feministas que lutam em prol da visibilidade da mulher e dos seus corpos na internet.

Isso porque as mulheres foram ensinadas a crer que ao diminuir outra mulher, cria-se laços com outras mulheres que também alimentam a ideologia do discurso de ódio, e assim, tornam-se referência em um grupo, em uma falsa percepção de

sobreposição. Na verdade, ao instigar a rivalidade feminina, as mulheres, assim como os homens, perpetuam um dos instrumentos mais eficazes para a manutenção do patriarcado e que tem como fim exclusivo a inferiorização da mulher.

Deste modo, se de um lado, houve a consolidação do ciberespaço, ampliando as redes de entretenimento e troca de informações, tendo em vista o avanço tecnológico decorrente da era digital, por outro, proporcionou um espaço instável e conflituoso em que os usuários praticam atos contrários à norma jurídica, dos quais se destacam golpes e fraudes financeiras, *fake news,* invasões de *hackers* em instituições bancárias, exploração sexual e, em específico, ofensas dirigidas à grupos sociais com marcadores culturais (sexo, raça, etnia, desigualdade de classe, cor). É nessa circunstância que as mulheres se enquadram enquanto grupo social vulnerável no ciberespaço, cujo marcador cultural está atrelado ao sexo, ao corpo.

A partir daí, o que se percebe é que o espaço digital e, em específico, as redes sociais, atuam como instrumento de denúncias de violências contra as mulheres, vez que possibilitam a exposição massiva de comportamentos agressivos e preconceituosos, além de contribuir para com a expansão da luta feminista.

Porém, no seu aspecto negativo, oportuniza a propagação de discursos de ódio da mesma maneira em que enseja um julgamento moral acerca da representação feminina em rede que, na prática, materializa-se em uma série de violações sobre o corpo da/pela mulher que reafirmam a desigualdade de gênero e a subjugação desta na sociedade.

Portanto, a reformulação estrutural no processo de comunicação e de interação social (AMARAL, 2016) enseja uma nova face da violência contra a figura da mulher que sai de uma realidade de múltiplas violências e passa para a individualização, no sentido de que as marcas da violência digital são invisíveis, não tem rosto, identidade, mas implicam em uma violência tão cruel que afeta a subjetividade da mulher, a sua identidade, o seu ser.

Trata-se de violências psíquicas, emocionais, morais, psicológicas, afetivas, julgadoras, que suprimem a representação do feminino na sociedade, limitando-o apenas a um corpo, como fator determinante de sua existência. Corpo este que não é seu! Há uma naturalização de corpos de mulheres como objeto público, que deve ser visto e aprovado pelo “outro”. Esse, por sua vez, nada mais é do que uma fantasia do masculino sob a qual se veste a sociedade.

É preciso perceber que do mesmo modo que a imagem é tida como uma forma

de discurso, sobre ela também recaem práticas sociais que exploram estereótipos de gênero e organizam o imaginário sobre a mulher. Assim, no momento em que a imagem de uma mulher é divulgada, tanto homens como mulheres se acham no direito e na liberdade de expressar suas opiniões, bem como atribuir características que não só desqualificam, mas rotulam padrões, estereótipos sobre a maneira de se comportar, pensar, existir em sociedade. Em contrapartida, o mesmo não ocorre com os homens. É nesse cenário que o espaço digital assume o protagonismo nas violências contra à figura e o corpo das mulheres!

No próximo capítulo serão apresentadas as materializações dessas violações sobre a figura e corpo da mulher na prática, em sua grande maioria, nas redes sociais, com o objetivo de se compreender melhor de que maneira o feminino é representado no espaço digital, imerso pelas raízes do patriarcado.

3.2 A materialização da representação do feminino no espaço digital

O crescimento exponencial do ciberespaço transformou radicalmente as relações entre os indivíduos na medida em que possibilitou o surgimento de situações que sequer existiriam no mundo real. A ingerência do discurso patriarcal-capitalista se intensificou no espaço digital dada a massificação de conteúdos digitais que, em certa medida, tendem a anunciar novos conceitos de liberdade, autonomia e poder às mulheres, em uma perspectiva de empoderamento feminino.

Ao contrário do que parece, essa sensação de empoderamento foi introjetada na sociedade no intuito de atribuir à mulher o poder de decidir o que lhe vier à tona, até mesmo o que consumir, fazendo crer que o protagonismo do homem estaria assim sendo suprimido nas relações sociais.

Essa lógica foi facilmente incorporada pelas mulheres através da insurgência de um discurso que naturaliza um padrão estético de corpo que se acredita ser o ideal e que, ao se sentirem inseguras e inadequadas, recorrem às soluções que são vendidas como mecanismos de subversão à objetificação e inferioridade a que historicamente foram submetidas, mas que não resolverão o problema. Pelo contrário, a utilização do corpo belo como sinônimo de emancipação feminina nos mantém reféns do sistema patriarcal e forja uma alienação da própria realidade.

Nesse mesmo sentido, Oliveira (2017) discorre sobre o impacto do padrão de beleza na vivência das mulheres:

> [...] A beleza é, com mais ênfase do que antes, uma preocupação constante para a mulher moderna, visto que atua para além da vaidade, como cobrança. Almeja-se um corpo prefeito, o sucesso profissional e a felicidade amorosa, associados à beleza e a jovialidade. A imposição gera cada vez mais insegurança nas mulheres e, com isso, restringem-se de serem livres, pois oprimidas com imposições que ensinam que o sucesso profissional, por exemplo, depende também de ser sua forma física bonita e perfeita, em consonância aos padrões midiáticos. [...] (p. 32)

Em outras palavras, essa imagem da mulher cujo fator determinante de sua existência é pautado na aparência, influencia sobremaneira na representação do que é ser mulher em sociedade, tendo em vista que o conceito da mulher bela é cada vez mais difícil de ser alcançado dado o surgimento incessante de novas técnicas e procedimentos estéticos que almejam a famigerada padronização.

Com isso, restaria então para as mulheres que não possuem o biotipo ou a aparência considerada adequada e “normal”, a insatisfação e a insegurança com o seu corpo e o modo de ser, enrijecendo o julgamento sobre si mesmas em detrimento de uma aniquilação de suas identidades, pois é vista apenas como objeto.

Isso está diretamente ligado à socialização da mulher. Desde criança, as mulheres são treinadas a se colocarem em uma posição de culpa, restrição e privação perante à sociedade. Por outro lado, a masculinidade do homem é percebida como intocável, inclusive no tocante à sexualidade, tida como potente, latente, longe de ser questionada. Há um privilégio historicamente constituído pelos homens e, sobre eles, em relação às mulheres. (OLIVEIRA, 2017, p. 34)

Partindo dessa perspectiva, é importante ressaltar que na maioria das vezes em que a imagem de uma mulher é exposta nas redes, é alvo de ataque e julgamentos sobre sua aparência, que vão desde comentários sobre o biotipo do seu corpo, até a vestimenta, a expressão do seu rosto, a pose, o movimento corporal, dentre outros que, em suma, acabam reforçando a erotização feminina. (RIBEIRO, 2005 *apud* BARROS, 2017, p. 9) Quando essas críticas ou declarações de cunho sexual se transformam em uma visão humorística, fica evidente a naturalização da objetificação da mulher.

Em razão dessas práticas no espaço digital que reiteradamente incitam violações sobre a imagem e o corpo da mulher nas suas mais variadas formas, para entender melhor como o privilégio masculino se dá sobre os corpos femininos, exercendo o poder de dominação e objetificação, necessário uma análise acerca da postagem, por exemplo, do cantor sertanejo Zé Neto (da dupla Zé Neto e Cristiano)

que publicou uma foto, em seu *Instagram* de sunga, com volume fálico e, instantaneamente foi alvo de cortejos sobre o seu corpo, tanto por homens como por mulheres.

Figura 1- Comentários em foto do cantor sertanejo Zé Neto em seu Instagram

Fonte: Internet Google

Em que pese a rede social *Instagram* tenha excluído a foto do cantor por se tratar de conteúdo impróprio, ao ser novamente publicada, além do aumento no número de seguidores em menos de 24h, tendo em vista que se passou de 1,7 para 2,3 milhões de seguidores, percebe-se dos comentários que, o enaltecimento do corpo do homem vem taxado de autenticidade e liberdade para serem sexys, ou o que quiserem.

Figura 2 - Comentários em foto do cantor sertanejo Zé Neto em seu Instagram

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Em contrapartida, ao postar uma foto de biquini em sua rede social, a cantora Gaby Amarantos foi atacada por comentários negativos – inclusive de mulheres - em relação ao movimento e expressão corporal utilizado para posar para a foto, atribuindo-lhe um perfil vulgar, obsceno nas redes.

Figura 3 – Comentário em foto da cantora Gaby Amarantos

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Ainda, em uma outra foto, uma seguidora do seu Instagram iniciou seu comentário tecendo elogios à cantora Gaby Amarantos, mas em seguida, referiu-se de maneira crítica à sua roupa (maiô), em uma tentativa de imposição de disciplina ao seu corpo, sustentando a lógica de que o corpo precisa ser doutrinado e não exposto.

Figura 4 - Comentário sobre vestimenta de Gaby Amarantos

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Esse comentário, assim como tantos outros em fotos de mulheres são reflexos de uma sociedade que impõe determinados rótulos e comportamentos à mulher, inclusive sobre o seu corpo, como estratégia de desqualificação e reforço da sua posição de inferioridade. Prova disso é o comentário gordofóbico de um internauta sobre a sua aparência física.

Figura 5 - Comentário gordofóbico em foto da cantora Gaby Amarantos

Fonte: Internet Google

Observa-se que o corpo da mulher é atravessado em termos de violência em detrimento de um privilégio sobre o corpo masculino. Tanto a foto do cantor sertanejo Zé Neto quanto a da cantora Gaby Amarantos possuem o mesmo conteúdo visual, todavia, a repercussão sobre os seus corpos é divergente, inclusive na representação do status social digital de cada um deles. A representação do corpo do homem como absoluta e intocável influencia sobremaneira no autojulgamento e na autoaceitação feminina, pois a sociedade é culturalmente ensinada a pensar o que é ser mulher. E esse ser mulher está vinculado à pressão sobre os seus corpos e os seus comportamentos.

Figura 6 - Comentário de internauta é rebatido pela cantora Preta Gil

Fonte: Internet Google

Figura 7 - Comentário em foto de Preta Gil sobre o seu corpo

Fonte: Internet Google

A pressão estética sobre o corpo feminino restringe à significação da mulher apenas a um corpo e, para este corpo só resta o atributo da beleza como condição de sua existência social. O mito da beleza recupera e instaura a ideia de um corpo padronizado: magro, sem celulites, sem estrias, seios fartos, lábios exageradamente grandes, nádegas robustas, cinturas finas. A mulher que não compartilha do mesmo padrão é desqualificada e depreciada nas redes sociais, a exemplo da cantora Preta Gil, conforme imagens acima apresentadas. Peso e curvas não se enquadram no universo da beleza, o que fatalmente deixa claro o quanto a sociedade machista oprime a mulher, impondo-lhe rótulos e, na sua maioria, sob o respaldo da saúde das mulheres. Outros exemplos dessas violências podem ser observados nas imagens abaixo com outras mulheres públicas.

Figura 8 - Comentário gordofóbico de internauta em foto da atriz Mariana Xavier

Fonte: Internet Google

Figura 9 - Crítica sobre o corpo de Fani Pacheco em sua rede social

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Embora o espaço digital tenha trago consigo o ideal de um ambiente de liberdade para ser quem e o que quiser nas redes sociais, no caso das mulheres, elas podem ser tudo, menos elas mesmas!

Figura 10 - Comentários em foto da atriz Cléo Pires

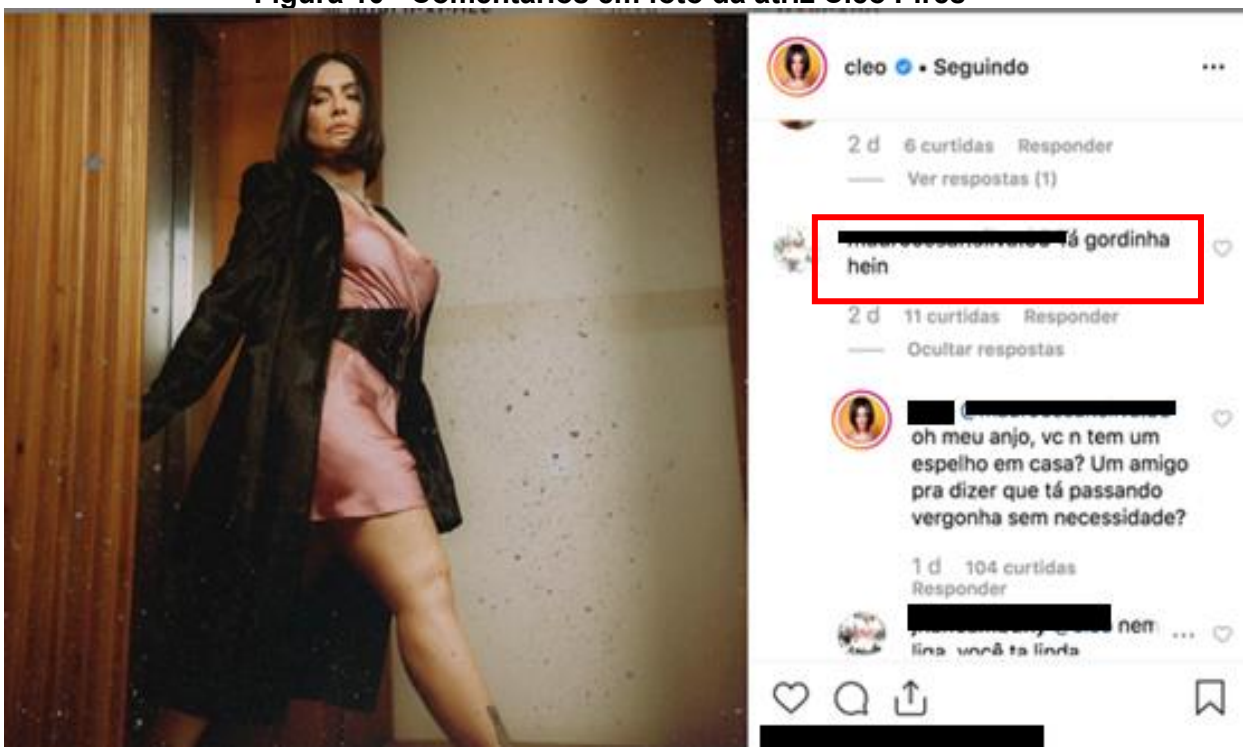

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Figura 11 - Comentários gordofóbico em foto da atriz Cleo Pires

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Não pode ser “tão” gorda, não pode ser “tão” magra, não pode ter seios pequenos, não pode ter curvas...Não há um limite para a categorização de corpos de mulheres. A sociedade exige a posse de seus corpos e com ele, o direito de existir. Na busca pelo enquadramento dentro de um padrão que, frequentemente, é alimentado por novos procedimentos estéticos, novas ditaduras da beleza e novas representações do corpo belo, as mulheres perdem a sua identidade, necessitando sempre da validação do outro para existir.

Figura 12 - - Comentários em foto de Bruna Marquezine

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Importante destacar que, diante da exposição massiva ao público, as mulheres com notoriedade pública (atrizes, cantoras, influenciadoras, etc.) são, frequentemente, vítimas dessas violências sobre a imagem e o corpo da mulher no espaço digital, mais especificadamente, em suas redes sociais. A pressão por um

corpo perfeito é muito maior sobre elas, como pode ser observado nos comentários estereotipados em fotos das atrizes Isis Valverde e Thais Fersoza a respeito de seu corpo:

Figura 13 - Comentário em foto da atriz Isis Valverde

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Figura 14 - Comentário em foto de Thais Fersoza

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Outro exemplo de manifestação dessas violações no espaço digital pode ser demonstrado nos comentários com caráter julgador sobre a influenciadora e feminista Hana Khalil em suas redes sociais. Hana é a representação de tantas mulheres

feministas que ainda são taxadas e subalternizadas por julgamentos opressivos e impositores do modo como se posicionam politicamente contra a socialização ancorada no gênero masculino, tanto em imagem como em corpo.

Figura 15 - Comentário em foto da feminista Hana Khalil sobre sua aparência

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

A massificação da naturalização da violência no espaço digital é tão poderosa que, até mesmo depois de sua morte, observamos que a imagem da cantora Marília Mendonça foi marcada pela imposição de um corpo idealizado, opressor e intimidador. Ao publicar um artigo polêmico na Revista Folha de São Paulo, o colunista Gustavo

Alonso fez uma análise da trajetória sobre a cantora Marília Mendonça, todavia, fez alguns apontamentos acerca do seu corpo.

Figura 16- Publicação na Folha sobre a cantora Marília Mendonça

Nunca foi uma excelente cantora. Seu visual também não era dos mais atraentes para o mercado da música sertaneja, então habituado com pouquíssimas mulheres de sucesso –Paula Fernandes, Cecília (da dupla com Rodolfo), Roberta Miranda, Irmãs Galvão, Inhana (da dupla com Cascatinha).

Marília Mendonça era gordinha e brigava com a balança. Mais recentemente, durante a quarentena, vinha fazendo um regime radical que tinha surpreendido a muitos. Ela se tornava também bela para o mercado. Mas definitivamente não foi isso que o Brasil viu nela.

Mendonça era também a cara do Brasil nas suas contradições. Afirmava a poética da autoaceitação, mas aparentemente teve que mudar sua imagem e emagrecer ao longo dos anos de showbusiness.

Fonte: Site Revista Folha de São Paulo[1]

Observa-se que, os discursos machistas e patriarcais estão enraizados na sociedade e se fazem tão poderosos que, nem mesmo após a morte, a mulher está livre do constrangimento julgador, opressivo, vexatório no espaço digital, como é o caso da cantora Marília Mendonça.

A publicização no espaço digital apenas oportunizou a materialização do machismo no comportamento dos internautas, alcançando grandes proporções dada a velocidade na circulação das informações e a necessidade de estar sempre conectado virtualmente nas redes, ou seja, alcançou uma nova roupagem nociva através das redes.

Isso fica evidente no caso do cantor conhecido como Dj Ivis que, ao ter sua imagem divulgada por meio de vídeos da agressão exercida contra a sua esposa Pamela Holanda, com a sua filha no colo, o cantor teve um engajamento rápido em suas redes sociais no que tange ao número de seguidores, sendo que no dia da agressão possuía 736 mil e dois dias após, marcava 942.735. Atualmente, após ser solto, o cantor possui em torno de 1,4 milhões de seguidores!

[1] Com o intuito de não contribuir para a divulgação das violações cometidas contra as mulheres, não foi disponibilizado o link de acesso nas referências deste trabalho.

Ressalta-se aqui o papel da sociedade frente à violência contra a mulher nas redes sociais, na medida em que não só presenteia o machismo, como dá palco para que as violências aconteçam, proporcionando uma sensação de apoio e segurança ao agressor que, movido pelo “perdão social” da minimização de seu comportamento, continua a alimentar o ciclo de violências.

Figura 17 - Número de seguidores de Dj Ivis antes da agressão contra ex-esposa e nos dias atuais

Fonte: Internet Aplicativo Instagram

Das violências apresentas neste tópico, importante ressaltar que o fato gerador do engajamento social de homens que foram expostos por comportamentos agressivos, discursos machistas, comentários julgadores e opressivos, reforça o ciclo da violência e invisibilidade da mulher e fortifica o poder masculino. O homem pratica determinado comportamento que, em tese, deveria ser repudiado pela sociedade, haja vista que se trata de violência e, forja uma promessa de mudança que é aceita pela sociedade, em um contexto de perdão social.

Nota-se que o efeito do discurso de mudança – utilizado pelo cantor -, fortalece a hegemonia masculina, pois assegura a perspectiva de que o homem, independentemente de sua conduta, não será julgado e, ainda que seja, há uma justificativa para os seus comportamentos que inclusive se ancora na inferiorização e na culpa da mulher. O ser homem é posicionar-se latente na sociedade.

Para tanto, essa representação estereotipada e objetificada do feminino no espaço digital, assim como no mundo real, se tornam legítimas sem necessariamente se saber qual é a origem. A naturalização dessas violações é tão intensa que gera danos que ultrapassam o mero dissabor da subjetividade da mulher.

Transtornos comportamentais, dificuldade de socialização, baixa autoestima, ansiedade, depressão e a busca desenfreada por cirurgias e procedimentos estéticos, por dietas violentas e radicais, são reflexos da insatisfação de mulher com a sua imagem e com o seu corpo, pautada na opressão historicamente constituída pelas estruturas sociais.

Com efeito, essas violências sobre a figura da mulher configuram a própria legitimação do poder. E, nessa lógica, o poder não poderia estar fora da alçada do direito, uma vez que a violência não só institui direitos, mas os mantém.

Partindo da premissa de que o controle dos corpos e dos comportamentos dos indivíduos, em qualquer das relações sociais, é interessante para a manutenção das instituições de forma inquestionável e absoluta, no próximo capítulo será discutido de que modo o Direito, como sistema jurídico organizado e estruturado socialmente, contribui para a perpetuação da violência contra a figura e o corpo da mulher no espaço digital.

4 DIREITO, PODER E O ESPAÇO DIGITAL

À luz da concepção do direito enquanto sinônimo de lei, necessário esclarecer a relação do Direito e o Poder, a fim de compreender a atuação do Direito no controle de corpos, sobretudo, o da mulher. Inicialmente, apresentar-se-á de que modo as relações desiguais de gênero entre homens e mulheres sustentam a figura do sujeito de direito.

4.1 Patriarcado, direito e mulher: uma análise do papel do direito como instrumento de controle do corpo feminino

A formação da identidade dos sujeitos sob a ótica patriarcal de gênero é marcada por um lado, pela construção social da subordinação feminina e, por outro, da supremacia masculina. (SAFFIOTI, 2015) Essa polarização dos papéis de gênero em sociedade é produto de uma organização histórica, social, cultural e política que sustenta relações de dominação e submissão em sociedade e desdobra-se na violência de gênero.

A violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero, de modo que assume papel importante na manutenção da sociedade patriarcal ao mesmo tempo em que é produto desta.

Desta feita, a violência de gênero pode ser compreendida não apenas como violência perpetrada pelo homem contra a mulher -embora seja a maioria-, mas também àquela praticada contra o homem, entre mulheres e entre homens. Assim como a mulher, o homem também é vítima da determinação de seu gênero na construção de suas identidades, de modo que ao desafiarem os papéis de gênero que lhe são impostos socialmente, sofrem violência.

No entanto, a diferença na abordagem dessas violências é nítida a partir do momento em que, sendo o homem vítima de violência de gênero, reage no sentido inverso, torna-se agressivo, violento, dominador e, a partir daí, surge a necessidade de reforçar o seu poder, retroalimentando o sistema que o legitima. (CUNHA, 2014)

Isto posto, não há como negar que as relações de dominação-submissão, essenciais à manutenção da desigualdade de gênero, geram violência não só no âmbito das relações interpessoais dos indivíduos, como também na relação destes para com a sociedade. A produção e reprodução de discursos normatizadores de gênero na sociedade, impõe padrões de comportamentos aos sujeitos ao mesmo tempo em que reforça a manutenção da ordem patriarcal. Isso porque a naturalização

desse padrão é introjetada na formação dos indivíduos e afeta, portanto, a sua maneira de se relacionar com outras pessoas. Quando o sujeito se desvia do padrão, é excluído, rechaçado e violentado.

Essa modulação de condutas aceitáveis em sociedade pode ser claramente percebida no Direito, enquanto instrumento de controle social, bem como o próprio Estado, uma vez que viabiliza a codificação/categorização e o controle de corpos e subjetividades dos indivíduos.

Com efeito, a disciplinarização de comportamentos tem como finalidade o adestramento de corpos em uma lógica de docilização dos indivíduos pautada na necessidade de se adequar ao padrão, tido como norma e, a partir daí, estabelecendo-se uma espécie de homogeneização de condutas. Trata-se de uma normalização em detrimento da atuação do Direito, ou seja, o Direito deixa de ser apenas sinônimo de lei e passa a ser instrumento de poder da norma. Desse modo, para regular a vida em sociedade e efetivar esse poder, o Direito fraciona os indivíduos a partir de categorias de normalidade e anormalidade, tomando como referência um modelo fornecido e elaborado pela própria norma que valida a hierarquização de uns sobre outros nos espaços institucionais. (BALEM, SOUZA, NASCIMENTO, 2020 *apud* FONSECA, 2012)

Percebe-se assim que os indivíduos possuem liberdade de ser ou do que fazer, no entanto, essa liberdade está condicionada à obediência da norma, aos padrões, sob pena de sofrerem punição. Tem-se um direito normalizado, assim entendido por Fonseca (2012), que orienta a vida dos indivíduos a partir da disciplina, do gerenciamento de corpos e do controle de subjetividades que se ancora aos espaços institucionais, ao passo que aqueles que não são atingidos pelo padrão, não merecem respaldo jurídico ou, se dão de forma embrionária.

O sistema jurídico, portanto, gira em torno do sujeito de direito normalizado, determinado pelas suas condições e possibilidades em função da norma.

> [...] Este sujeito ainda que abstrato é, no entanto, masculinizado já que goza de direitos políticos, os quais, na ordem patriarcal de gênero, são titularizados pelos homens. O Direito, assim, se identifica com o pólo masculino no sistema dualista de gênero, sendo caracterizado como racional, objetivo, universal, ativo e dotado de poder. [...] Não se rompe com a ordem patriarcal de gênero e sequer se admite a complexidade dos sujeitos. Por de trás da abstração, encontra-se um padrão de sujeito de direito: homem, branco, heterossexual e burguês - o qual tem seus interesses tutelados pelo sistema jurídico. (CUNHA, 2014, p.156)

Embora a partir da Constituição Federal de 1988, as mulheres tenham sido consideradas sujeitos de direito, o sistema jurídico ainda é masculinizado, estruturado sobre a figura do homem. As necessidades socialmente construídas às mulheres e pelo Direito legitimadas, são percebidas a partir da ótica masculina, sob a forma de comparação aos homens.

À vista disso, observa-se que a igualdade de gênero que o Direito pressupõe existir nas instituições sociais, jamais será efetivamente plena, mas pode ser em maior ou menor grau a depender do marcador social na qual a mulher está inserida (classe, raça, cor).

Isso porque a conquista de direitos e o reconhecimento do espaço político para as mulheres foram e ainda são, constituídos e exercidos em uma sociedade que não se desgarrou da ótica capitalista patriarcal, pelo contrário, se aperfeiçoou para adaptar-se às transformações das relações sociais. Logo, a eficácia desses direitos se dá na medida em que condiz com os interesses da classe dominante.

O fato de conquistar direitos não necessariamente é sinônimo de ruptura dos padrões institucionalizados de dominação, o que, de certo modo, nos faz pressupor que a regulamentação de leis voltada às mulheres, na verdade, são apenas letras de lei. Vê-se que, de um lado, a mulher conquistou inúmeros direitos fundamentais relativos ao seu corpo e sexualidade, mas de outro, há a reprodução de políticas que furtam o corpo feminino, restringindo a sua liberdade.

O sistema jurídico, portanto, é domesticamente organizado de modo a sustentar a estrutura social e as relações de poder que dela derivam. O direito patriarcal se impregna no Estado e passa a apropriar a liberdade dos indivíduos, desconsiderando suas singularidades nas relações de dominação-submissão, como é o caso das mulheres.

Por não considerar relevante a individualidade das mulheres e atribuir ao homem a titularidade da tutela jurídica, o exercício do direito se restringe, fecha os olhos para a violência contra a figura e o corpo da mulher - hipersexualização, prostituição, discurso de ódio, exploração sexual, trabalho escravo, racismo, *body shaming, cyberbullying*, etc -, de modo que se abstém da relação dominação-submissão, pois não é útil para o Estado e para um direito normalizador a subversão da norma.

Em outras palavras, o sistema jurídico legitima a ordem patriarcal capitalista

engessando corpos através da disseminação de práticas e discursos cuja função regulatória é excludente.

Dito isto, passar-se-á para uma análise da atuação do direito no combate à violência contra a mulher, especificadamente no espaço digital, apresentando para tanto os mecanismos de proteção existentes no ordenamento jurídico e os limites de sua aplicação efetiva contra essas violências que, na verdade, contribuem para o passo da opressão da mulher.

4.2 A efetividade/eficácia da legislação brasileira no combate à violência de gênero nas redes sociais

Com o avanço da tecnologia e o surgimento de um novo espaço no qual a disponibilização de informações, de forma voluntária, é célere e expansiva para acompanhar as necessidades das relações sociais, necessário apontar que as informações inseridas no ciberespaço não estão dissociadas do contexto social, histórico e cultural. Por isso, não há como desgarrar os contornos da sociedade patriarcal, capitalista e machista das relações no espaço digital, sobretudo, nas redes sociais. As relações sociais impactam as relações na internet de forma mútua.

Ocorre que, o espaço digital tem possibilitado a veiculação de determinadas práticas discriminatórias que não só maximizam preconceitos como instigam violências de toda espécie - classe, raça, cor, sexo, gênero, corpo-, o que não seria possível em tamanha dimensão, no mundo real.

O direito de liberdade de expressão sustenta a prática dessas violências na medida em que o indivíduo se utiliza da garantia que lhe é assegurada constitucionalmente para tornar público seus pensamentos, ideias, opiniões, inclinações políticas, inclusive seus preconceitos enraizados pelo patriarcado. Trata-se de um direito que eleva e consagra, de forma livre, a possibilidade infinita do indivíduo externalizar a sua subjetividade para além do pensamento, sob a forma de mensagens, textos, postagens, fotos, e tantos outros conteúdos de dimensão política, econômica, social, não podendo ser este restringido, uma vez que encontra respaldo no Artigo 5º da Constituição Federal (incisos IV, V, VI, IX e XIV) e Artigo 220.

No entanto, em diversas situações, o pensamento de uns entra em conflito com o direito de outros, como nos casos de práticas discriminatórias e/ou violentas que incitam a violência real ou simbólica contra grupos sociais cujo marcadores culturais são inferiorizados. Aqui se incluem as mulheres.

Discursos de ódio segregacionistas, mensagens violentas e comentários de cunho sexual sobre o corpo, discriminação, rivalidade feminina, privilégio masculino, intolerância. Este é o cenário perpetrado às redes sociais que, direta ou indiretamente, transfiguram-se, na prática, em violência contra as mulheres.

Em contrapartida, a presteza dos efeitos decorrentes dos conflitos sociais no espaço digital afeta a capacidade de atuação do sistema jurídico, ao passo que o Direito tem sido omisso no combate à opressão feminina nas redes sociais. Em razão disso, verifica-se uma banalização da violência contra a mulher na internet e com ela, a sensação de impunidade aos infratores.

Muito embora o Direito seja encarado como um instrumento de regulamentação dos conflitos socias para manutenção da vida harmônica entre os indivíduos, não o é, contudo, quando analisado sob uma perspectiva crítica de gênero.

Ao mesmo tempo em que o Direito traz consigo a relevância do sistema jurídico para a conquista de direitos de mulheres, uma vez que dita regras, ordens, proíbe, impõe e ainda, criminaliza condutas consideradas desviantes, agressivas, violentas, tem-se um Direito organizado domesticamente na estrutura social patriarcal-capitalista que regulamenta a exploração de mulheres na medida em que as necessidades do mercado vão se modificando, inclusive no que tange ao ideal de beleza imposto aos seus corpos.

Dito de outro modo, o sistema jurídico não consegue acompanhar a incidência massiva de violações no espaço digital, tendo em vista que a disseminação de tais práticas ultrapassa as fronteiras e os limites de controle do homem, sobretudo, quando este controle está calcado no próprio sistema que o institui. A violência, nesse sentido, é uma violência estrutural, pluriofensiva! Origina e se fortalece nessa sociedade!

Partindo do pressuposto de que o reconhecimento de direitos às mulheres possibilita a garantia de proteção jurisdicional frente às violências, mormente a de gênero, não se pode negar que, embora existam leis específicas que versem sobre o tema, trata-se de mecanismos embrionários. A carência de intervenção, não só jurídica como estatal em setores femininos é reflexo de um sistema jurídico ineficaz, cuja proteção se dá de forma limitada, a partir do sujeito de direitos. O alcance jurídico se dá através da ótica masculina. Entretanto, quando há o reconhecimento de direitos relativos às mulheres, estes são interpretados como “privilégios”, do ponto de vista de uma proteção especial garantida pelo Direito.

O tratamento jurídico destinado às mulheres, nesse sentido, tem de estar

correlacionado à realidade social das mesmas, sem abstraí-la ou negá-la, para então entender a eficácia das leis e desconstruir o aprisionamento de corpos femininos em modelos previamente dados pela estrutura patriarcal-capitalista. (CUNHA, 2014)

A partir do exposto até aqui, passar-se-á para apresentação dos aparatos normativos vigentes no âmbito nacional no combate à violência de gênero no espaço digital.

Inicialmente, destaca-se a Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann que alterou o Código Penal Brasileiro e passou a tipificar a invasão de dispositivo informáticos, no artigo 154-A:

> **Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (grifo nosso)

No que tange ao compartilhamento de informações nas redes, a Constituição Federal do Brasil de 1988 (CRFB) dispõe no rol dos direitos fundamentais, mais precisamente no artigo 5º, *caput* e inciso X, acerca da inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Ainda, prevê o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sobre os crimes contra a honra, bem como o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) no que diz respeito aos danos morais, ao direito à personalidade e à imagem. (BRASIL, 1988, 1940, 2002)

A massificação de conteúdos nas redes e a dimensão dos conflitos sociais no espaço digital contribuíram para a potencialização dos crimes virtuais e ainda, a insurgência de novos crimes, a exemplo do crime de importunação sexual, previsto na Lei nº 13.718/2018 que altera o Código Penal Brasileiro, introduzindo o artigo 215-A e, especificadamente, o 218-C que tipifica o crime de pornografia de vingança, conhecido como *"revenge porn"*, e versa sobre a publicação ou divulgação de conteúdo íntimo por meio dos meios de comunicação em massa, incluindo-se, nesse caso, a internet:

> **Importunação sexual**
> **Art. 215-A**. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

> **Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**
> **Art. 218-C.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.” (BRASIL, 2018, grifo nosso)

No que diz respeito à violência de gênero, a Lei 11.340/2006, notadamente conhecida como Lei Maria da Penha, representa um importante aparato legislativo histórico de proteção à violência cometida contra a mulher nas suas mais variadas formas (doméstica, psicológica, sexual, patrimonial, moral). Embora não trate de todas as manifestações de violência de gênero, a referida Lei alude àquelas praticadas pelo homem contra a mulher em uma perspectiva de poder. Não são mais toleradas.

A Lei Maria da Penha conceitua a violência de gênero em seu artigo 7º, inciso II. Vejamos:

> **Art. 7º** São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, grifo nosso)

Dessa forma, a prática de divulgar informações e/ou comentários, imagens, mensagens violentas, declarações de cunho sexual ou outras manifestações de mesma intensidade nas redes sociais, se configuram como uma violação não só a intimidade da mulher, como também um constrangimento, humilhação, insulto e tantos outros tipos descritos como violência psicológica.

Cumpre ressaltar ainda, a existência do Projeto de Lei 116/2020 que visa acrescentar à Lei Maria da Penha a validação do meio eletrônico como ambiente no qual se pratica condutas violentas contra à mulher, todavia, atualmente se encontra em tramitação no Senado, desde agosto de 2021, restando demonstrada a morosidade do sistema legislativo na criação de instrumentos eficazes no combate às

violências no ambiente digital, visto que houve um aumento considerável de práticas dessa natureza nos dias atuais em razão do consumo exacerbado de informações na internet, principalmente por conta do isolamento domiciliar em tempos de pandemia da Covid-19.

Interessante notar que embora exista uma proteção legislativa brasileira que reconhece a necessidade de coibir condutas violentas relativas à mulher no ambiente digital, ainda assim, não abarca todas as práticas corriqueiras nas redes sociais, a exemplo das materializações neste trabalho apresentadas. Paralelo a isso, deduz-se que a produção de punições específicas não é suficiente ao combate à opressão de mulheres, haja vista que as violências continuam a se perpetrarem no espaço digital e mais, em maior intensidade, sobretudo, pela necessidade incessante dos indivíduos de estarem conectados à realidade virtual.

Assim, é inegável que a judicialização não consegue abarcar a conjuntura social por detrás das violências, até mesmo porque nela se sustenta o Direito. Trata-se de um problema social! A sociedade carece de reparação como forma de subverter à essa representação estereotipada e objetificada da mulher.

Não obstante a discrepância na capacidade de resposta jurisdicional no combate à violência de gênero e a desconstrução de toda e qualquer opressão contra à mulher que, sobretudo, se manifesta de forma progressista, lenta; assim também é a inovação legislativa. A eficácia das legislações brasileiras é constantemente comprometida o que corrobora para a reiteração de injustiças de gênero e como corolário, a marginalização feminina.

Em contrapartida, no âmbito internacional, a proteção dos direitos das mulheres é percebida por meio de tratados, a exemplo da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher (em vigor no Brasil desde 1984), sendo esta o primeiro mecanismo internacional especificadamente voltado para as mulheres, conferido pela I Conferência Mundial da Mulher.

Ainda, tem-se a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (adotada no Brasil em 1993) e, mais especificadamente a Convenção de Belém do Pará, sendo este último o único tratado internacional que aborda sobre a violência de gênero ao mesmo tempo em que se obriga na elaboração de políticas públicas e serviços de assistência para a proteção da mulher. Esses tratados, por sua vez, possuem força normativa de princípios constitucionais, o que significa que devem ser

cumpridos pelo Estado Brasileiro não só no âmbito internacional, como também nacional, proporcionando uma maior proteção ao público das mulheres no que diz respeito às violências diárias e assujeitamentos.

No entanto, em que pese existam mecanismos de proteção nacional e, no caso de falha na utilização destes recursos internos, a possibilidade de recorrer à proteção internacional – ainda que de difícil acesso -, vê-se que, muito embora o sistema normativo se propõe, de um lado, a garantir a liberdade e a igualdade das mulheres assegurada por direitos conquistados ao longo do tempo, do outro, sanciona relações desiguais de gênero, naturalizando-as.

Assim, a busca pela justiça social e o fim da desigualdade de gênero carece não só de uma atuação conjunta de juristas e legisladores na concretização dos direitos relativos às mulheres, mas, primordialmente, do engajamento dos movimentos feministas com ênfase na realização de políticas públicas que visem a intervenção educacional e pedagógica desde o ensino básico até o universitário.

Isso porque a implementação de políticas públicas educacionais que visem ações educativas e campanhas de conscientização de gênero e sexualidade são formas de exigir uma atuação estatal voltada não apenas à punição, mas um olhar para as desigualdades operadas contra as minorias e que são instituídas pelas próprias estruturas sociais, tendo em vista que privilegia homens, além da propagação de discursos hegemônicos e normatizadores que retroalimentam e legitimam a opressão de mulheres.

Dessa forma, nota-se que a relação entre educação e política está diretamente vinculada aos mecanismos estruturantes da sociedade. A escola, como uma estrutura social, nada mais é do que um espaço cujas referências universais e absolutas oriundas de um sistema patriarcal-capitalista incidem na formação dos sujeitos. (GOMES, 2021)

O processo educacional é atravessado por uma estratégia política que mantém de modo eficiente, os interesses políticos, econômicos e sociais de quem detém o poder e tornam invisíveis as dissidências de classe, raça, sexo, cor, sexualidade, gênero. (PERES, 2014) Não é interessante politicamente para o Estado que os indivíduos tenham uma formação educacional subversiva à manutenção da produção capitalista e das instituições regulatórias que a sustentam, do mesmo modo, o estatismo, o machismo, a misoginia, o sexismo e, sobretudo, o poder, a exemplo da escola.

Isto posto, a socialização educacional também se propõe à preservação do modelo patriarcal-capitalista. A trajetória da educação é constituída e constitui relações de poder. (LOURO, 2000), na medida em que há um rompimento da liberdade e autonomia dos indivíduos desde a escola e, paralelo a isso, a adesão às posições sociais atribuídas a homens e mulheres. Instala-se uma identidade hegemônica de gênero e a categorização de corpos padronizados que tem como única finalidade, a inferiorização e a objetificação daqueles que estão à margem desta realidade. Não há espaço para a particularidade do indivíduo, a começar pela mulher que é docilizada já na escola acerca de sua condição de subordinação.

Portanto, é na socialização educacional que se dá a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, a construção de seus pensamentos e a percepção sobre as coisas que, de modo direto ou indireto, interferem na sua relação em sociedade. A desigualdade de gênero nada mais é do que um problema social e cultural!

Atualmente, a realidade da educação brasileira defende a abordagem curricular sobre a temática de gênero e sexualidade por meio da Resolução nº 4/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica. Em seu artigo 43, a referida Resolução trata sobre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas e seus regimentos, atribuindo que a missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico das escolas. (BRASIL, 2010)

Ademais, tem-se o artigo 16, §3º da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, o qual fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (DCNEF):

> **Art. 16. §3º-** Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente. (grifo nosso)

Ressalta-se ainda, o disposto no artigo 16 nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), estabelecidas pela Resolução nº 02, de 30 de janeiro de 2012:

> **Art 16.** O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:
> [...]
> **XV** - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas. (grifo nosso)

Não obstante, é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que manifesta o compromisso do Estado para com os direitos humanos, inserindo seis princípios norteadores da educação em direitos humanos no ensino básico. Outro aparato legal que discorre sobre gênero e sexualidade nas matrizes curriculares da escola é o art. 8º, inciso V, da Lei Maria da Penha. Vejamos:

> **Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
> [...]
> **V** - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; (grifo nosso)

Somados aos aparatos legais supracitados, tem-se outros pareceres, resoluções e parâmetros de base nacional que dão sustentação para que a temática de gênero e sexualidade sejam inseridas nos projetos políticos pedagógicos das escolas brasileiras. Todavia, observa-se que ainda há uma resistência na integração dessas questões de forma efetiva, inclusive na implementação de políticas públicas que possam adentrar o espaço universitário.

Não se vê de maneira explícita na prática a efetivação dessas diretrizes educacionais, pelo contrário, vê-se a inviabilização dessas políticas públicas, inclusive aquelas voltadas às mulheres, desprezando as suas particularidades e contribuindo para a generalização das estratégias de combate a toda e qualquer forma de preconceito, violência e discriminação da/pela figura da mulher, que desemboca na banalização da implementação de políticas públicas.

Endossar a invisibilidade da subjetividade da mulher desde o ensino básico não favorece o processo de aprendizagem dos sujeitos, mas ao contrário, embora pareça não surtir qualquer efeito, a longo prazo, repercute na perpetuação de

estigmas, estereótipos, inferiorização e coisificação feminina que limita as possibilidades de identidades e subjetividades autônomas de mulheres desvinculadas da lógica patriarcal.

Sendo assim, a banalização na implementação de políticas públicas que envolvam questões de gênero e sexualidade na educação dificulta não só a eficácia no combate à opressão feminina e à violência de gênero como vislumbra, claramente, a ineficiência da atuação estatal. Em outras palavras, a subjetividade, o corpo, a sexualidade e o gênero são construções sociais e políticas que refletem as mazelas sociais.

Embora ainda seja um tabu, a educação sexual e a orientação sobre gênero nas escolas são passos importantíssimos para reverter os retrocessos de uma socialização capitalista e patriarcal que legitima a violência sobre a figura da mulher e do corpo da mulher e que perpassa por todas as gerações. Não se trata de punir os agressores, já que a aplicação de sanções não visa o combate efetivo da propagação de violências, mas em prevenir o efeito ambivalente dessas violações para as vítimas, tendo em vista que os efeitos se estendem ao longo do tempo de maneira catastrófica.

Estamos vivendo um momento em que a precariedade e a insuficiência da sanção estatal abriram portas para a famigerada impunidade e, paralelo a isso, a propagação massiva da violência de gênero no espaço digital. O julgamento e a opressão moral da/pela mulher nas redes sociais tornaram visíveis as mazelas da sociedade e a inflação de um ego em detrimento da vida do outro, capaz de ensejar a culpa, o questionamento, a invisibilidade de mulheres provenientes de uma violência estrutural.

No presente capítulo, buscou-se apresentar que, embora a ampliação dos meios de comunicação tenha proporcionado uma nova forma de reescrever a identidade e a subjetividade feminina desgarrada da estrutura patriarcal-capitalista, as redes sociais tem sido palco para a incidência massiva de violências da/pela figura da mulher.

A mulher não é um corpo, não se restringe apenas a ele ou a padrões de gênero relacionado a um corpo, mas representa toda uma trajetória marcada por amarras, dores, estigmas que de pouco em pouco, vem construindo o seu empoderamento. Para tanto, é imprescindível o reconhecimento e a participação da mulher em todos os âmbitos da vida em sociedade, inclusive como meio de tornar o acesso à justiça de forma democrática e igualitária, que vai além da produção de leis

específicas para coibir as violências de gênero no espaço digital, como a produção de políticas públicas que sejam efetivamente exteriorizadas no âmbito escolar, ou seja, na constituição do sujeito enquanto cidadão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto neste trabalho, observa-se que embora as violências cometidas contra as mulheres sejam um fenômeno antigo, ainda é um tema muito banalizado, sobretudo, na sociedade atual, tendo em vista a modernização dos meios de comunicação e a necessidade constante dos indivíduos de estarem conectados à internet e, mais especificadamente às redes sociais, acompanhando em tempo real a veiculação de informações de modo imediato e instantâneo.

Em que pese a flexibilidade do espaço digital e a possibilidade de reescrever a identidade feminina sem os padrões institucionalizados patriarcais e machistas, vê-se que esse mesmo espaço tem proporcionado um ambiente seguro para a prática de violências revestidas de ofensas, exposição, humilhação, constrangimento e opressão. Há uma extensão da violência exercida no mundo real para o virtual, só que com maior presteza e rapidez, dada a velocidade na propagação das informações e a discrepância na demora da legislação em combater tais condutas depreciativas.

O patriarcado como qualquer mecanismo de poder se adapta às mudanças e relações sociais a fim de garantir a manutenção do interesse da classe dominante. No ordenamento jurídico brasileiro, é possível observar que o Direito é atravessado historicamente pelas estruturas sociais e culturais calcadas nos moldes hegemônicos de gênero, de modo que a eficácia da proteção no combate à violência contra a mulher resta comprometida.

O machismo estrutural se fortalece por meio da socialização de homens e mulheres calcadas na desigualdade de gênero, de modo que a opressão e reificação da posição da mulher na sociedade, na verdade, é resultado da conjuntura social na qual os indivíduos estão inseridos e, acima de tudo, da formação educacional que lhes é ofertada durante toda a trajetória escolar.

Importante ressaltar que, a sexualização e a categorização da mulher e do corpo da mulher no espaço digital vai desde o seu comportamento, as vestimentas, o fenótipo, até o biotipo equiparado a um corpo padronizado num contexto chulo e grotesco de apontamentos e críticas taxadas de humorismo, entretanto, com conteúdo misógino, sexista e machista que encoraja outras pessoas a perpetuarem discursos normatizadores, reforçando a violência de gênero. Paralelo a isso, o ciclo de violências se retroalimenta e reforça a invisibilidade de mulheres em todos os âmbitos, inclusive no acesso à justiça de forma democrática.

Ainda que os direitos relativos à proteção das violências, mormente a de gênero, aparentemente sejam percebidos como um reconhecimento e/ou acolhimento da participação política e social da mulher, a realidade é outra. As violências perpetradas contra as mulheres são recepcionadas pelo judiciário como uma proteção “especial”, “privilegiada”. Não no sentido de um olhar voltado às particularidades de cada vítima com respeito e igualdade, mas de culpabilizá-las por não cumprirem as expectativas socialmente projetadas para as mesmas.

Em resposta à indagação norteadora desta pesquisa, entendemos que a criação de leis específicas de proteção às violências contra as mulheres é insuficiente no combate preventivo, haja vista que o próprio Direito é limitado pela estrutura que o sustenta, isto é, o sistema patriarcal-capitalista. Portanto, necessária a implementação de políticas públicas educacionais de médio a longo prazo, principalmente no espaço universitário, a fim de exigir do Estado um enfrentamento mais emergencial, não apenas voltado à repressão/punição do agressor, mas como um mecanismo de prevenção da propagação das violações de mulheres.

A realização de ações educativas tanto no ensino fundamental, médio e, principalmente, no ensino superior (universitário) são imprescindíveis para a fomentação da formação educacional desgarrada da injustiça social de gênero, visto que é a partir da educação que o indivíduo se constitui integralmente enquanto cidadão.

Acreditar na formação educacional desgarrada dos moldes hegemônicos é acreditar que é possível romper com a injustiça social de gênero que, vez ou outra, reforça a invisibilidade de mulheres, sobretudo, a injustiça de gênero enquanto sujeito de direito.

Destaca-se que nas referências bibliográficas deste trabalho optou-se por não contribuir para a divulgação das informações violadoras de mulheres. Dessa forma, colocou-se apenas os referenciais das materializações aqui apresentadas, entretanto, quanto ao link de acesso, me reservo a inseri-lo, para não pactuar com a exposição destas violações.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Inês. **Redes sociais na internet: Sociabilidades emergentes.** Covilhã, 2016. 300 p. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/45388/1/Amaral_Ines_2017_redes-sociais-emergentes.pdf. Acesso em 22 jan. 2022.

AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de; MILOVIC, Miroslav. **PODER E DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO DIREITO NO CONTROLE DO CORPO E DA VIDA NA MODERNIDADE, À LUZ DE MICHEL FOUCAULT**. *In:* XXVI Encontro Nacional do CONPEDI Brasília – DF: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas. Brasília – DF: 2017, fls. 214-219. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/41r2z83u/Exl6oAdKeE4iQeSV.pdf. Acesso em 16 dez. 2021.

BALEM, Isadora Forgiarini; SOUZA, Lucas Silva de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. OS CORPOS QUE (NÃO) IMPORTAM: USO DO DIREITO NA NORMALIZAÇÃO BIOPOLÍTICA DO GÊNERO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 26, n. 10, p. 5-24, mai./ago. 2020. ISSN 2358-1352. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5309>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BARROS, Ana Paula Oliveira. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA MULHER POR MEIO DO DISCURSO MASCULINO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER. **Seminário Internacional Fazendo Gênero & 13º Mundo de mulheres**, v. 11. Florianópolis, 2017. ISSN 2179-510X. **Anais.** Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498219873_ARQUIVO_textocompletofazendogenerodoc.pdf. Acesso em 10 dez. 2021.

BEAVOUIR, Simone Beauvoir. **O segundo sexo.** A experiência vivida. 2ª ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. Disponível em: https://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf. Acesso em 11 fev. 2022.

BEAVOUIR, Simone de. **O segundo sexo. 1. Fatos e mitos**. 4ª ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2112901&forceview=1. Acesso em 11 fev. 2022.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor: queixas e perplexidades masculinas.** 2 ed. Natal: EDUFRN, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/18985. Acesso em 18 jan. 2022.

BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: a ressignificação da experiência na teoria política feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, p. 81-105, jan./abril. 2013. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/381/38126283014.pdf. Acesso em 11 fev. 2022.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAGHIN, Simone. O poder em relação: revisitando o conceito de poder em Michel Foucault, Norbert Elias e Pierre Bourdieu. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan./jun. 2017. ISSN 1984-4352. Disponível em: https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/2263. Acesso em 03 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília-DF, Presidente da República, 05 de out. 1988. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).** 76 p. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o Ensino Fundamental (DCNEF). **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Brasília-DF: Ministério da Educação (MEC), 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM). **Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012.** Brasília-DF: Ministério da Educação (MEC), 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9864-rceb002-12&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNs). **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.** Brasília-DF: Ministério da Educação (MEC), 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília-DF, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília-DF, 8 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação

criminal de delitos informáticos; Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro [...]. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília-DF, 25 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 116, de 4 de maio de 2020.** Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher. Brasília-DF, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2251474. Acesso em 10 mar. 2022.

BUENO, Cléria M.L.B. O papel das representações sociais e da educação para o desenvolvimento da identidade de gênero. **Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano**, [S.l.], v. 16, n. 3, p. 92-103, 2006. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19806/21876. Acesso em 14 jan. 2022.
BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 21º ed. 288 p. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. (Convenção de Belém do Pará). Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Brasília-DF, 02 de agosto de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

CORREIA, Andyara Leticia de Sales. Cibertecnologia, ciberfeminismo e tecnofeminismo: um novo olhar sobre a filosofia da tecnologia. **Controvérsia (UNISINOS)-ISSN 1808-5253**, São Leopoldo, v. 16, n. 2, p. 3-14, maio-ago. 2020. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/20209. Acesso em 10 jan. 2022.

COSTA, Milane do Nascimento. **"NÓS POR NÓS": SOLIDARIEDADE FEMININA NAS INTERFACES ENTRE SORORIDADE E DORORIDADE - PRÁTICAS E DISCURSOS EM GRUPOS DE MULHERES NUMA REDE SOCIAL DIGITAL.** Orientação: Prof. Dr. Vanderlan Francisco da Silva. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2021. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/18254. Acesso em 10 jan. 2022.

CUNHA, Barbara Madruga. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** *In*: XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR. Artigo Classificado em 7º lugar. [S.l.], 2014. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:cYO2Exh4ZoYJ:scholar.goo

gle.com/+CUNHA,+Barbara+Madruga.+Viol%C3%AAncia+contra+a+mulher,+direito+e+patriarcado:+perspectivas+de+combate+%C3%A0+viol%C3%AAncia+de+g%C3%AAnero.+XVI+Jornada+de+Inicia%C3%A7%C3%A3o+Cient%C3%ADfica+de+Direito+da+UFPR+(1-2+de+octubre+de+2014)(en+l%C3%ADnea)%5BFecha+de+consulta:+17.03.+2017%5D+http:&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em 10 nov. 2021.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: 2012.
FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel**. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 38ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOMES, Sérgio. **A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA PÚBLICA NAS PERSPECTIVAS REPRODUTIVISTA E EMANCIPATÓRIA E SUAS IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO DO SUJEITO CONTEMPORÂNEO**. 2021. 113 f. Orientação: Profª. Draª. Leonete Luzia Schmidt. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17548/1/157_S%C3%A9rgio%20Gomes.pdf. Acesso em 12 dez. 2021.

GONZALEZ, Lélia. **CULTURA, ETNICIDADE E TRABALHO: EFEITOS LINGÜÍSTICOS E POLÍTICOS DA EXPLORAÇÃO DA MULHER**. Comunicação apresentada no Encontro Nacional da Latin American Studies Association. Pittsburgh, 1979. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GO17451.pdf. Acesso em 04 fev. 2022.

HAHN, Noli Bernardo; SENNA, Tassiara da Silva. Elementos que contribuíram para a consolidação do patriarcado: uma análise da obra “O contrato sexual” de Carole Pateman. **Revista Videre**, Dourados, v. 12, n. 23, p. 259-270, jan./abr. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.30612/videre.v12i23.9323. Acesso em 05 jan. 2022.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 34. ed. São Paulo: 1999. 264 p. Disponível em: https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf. Acesso em 20 jan.2022.

LOURO, Guacira Lopes. Corpo, escola e identidade. **Educação & Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 25, n. 2, 2000. Disponível em: https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/download/46833/29119. Acesso em 11 jan. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** Petrópolis: Vozes, 1997. P. 14-36. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em 11 jan. 2022.

MELO, JEANE CARLA OLIVEIRA de. FEMINISMO, INFORMAÇÃO E GÊNERO: breves notas sobre a representação da mulher brasileira na mídia contemporânea. **Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade (RICS)**, São Luís, v. 5, n. 2, p. 337-355, jul./dez. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/13021. Acesso em 10 dez. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Brasília, v. 32, n. 93, fev. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrx/?lang=pt&format=pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

MOREIRA, Brunna Pereira. **O feminino através do tempo: Uma semiótica do uso do feminismo pela análise de publicidade**. 2020. 62 f. Orientação: Prof. Dr. João Fernando Rech Wachelke. Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/31177. Acesso em 02 fev. 2022.

NIELSSON, Joice Graciele; PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **DIREITO E GÊNERO: Reflexões Críticas.** 1ª ed. Bento Gonçalves: Associação Refletindo o Direito, 2017. 442 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349376632_Direito_e_Genero_-_Reflexoes_Criticas. Acesso em 02 fev. 2022.

NOGUEIRA, Luciana de Rezende. **MÍDIAS SOCIAIS: UMA NOVA PORTA DE ENTRADA PARA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. [S.l.], [2019]. Disponível em: http://ppga.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/47/2019/08/MIDIAS-SOCIAIS-porta-de-entrada-para-violencia-contra-mulher-de-LucianaRezende.pdf. Acesso em 13 jan. 2022.

NUNES, Ariella Karla da Silva; VASCONCELOS, Raquel Célia Silva de. A violência, o poder e o corpo na instituição e na manutenção do direito. **Revista Diálogos Acadêmicos**, Fortaleza, v. 5, n. 1, p. 67-71, jan./jun., 2016. Disponível em: http://revista.fametro.com.br/index.php/RDA/article/view/117. Acesso em: 18 dez. 2021.

OLIVEIRA, Camila Belinaso de. **A objetificação midiática da mulher: apontamentos desde uma perspectiva feminista**. 2017. 43 f. Orientação: Prof. Dr. Marcos Catalan. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/179018. Acesso em 05 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979**. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**.** Brasília-DF, 16 de setembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 10 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação**

da Violência contra a mulher. Resolução 48/104, de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.apf.pt/sites/default/files/media/2015/1967_declaracao_sobre_a_eliminacao_da_discriminacao_contra_as_mulheres.pdf . Acesso em 10 mar. 2022.

PAIVA, Taís Iniz de. **O feminino na rede: o corpo da/pela mulher no espaço digital.** 2017. 107 f. Orientação: Simone Tiemi Hashiguti. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20541. Acesso em 23 jan. 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4403853/mod_resource/content/1/O%20Contrato%20Sexual%20-%20Carole%20Pateman.pdf. Acesso em 01 fev. 2022.

PERES, Wiliam Siqueira. Corporalidades, desejos e políticas de subversão. **Teoria e Prática da Educação**, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 141-149, maio/agosto, 2014. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/27756. Acesso em 18 jan. 2022.

PIRES, Tatiana Diel; NIELSSON, Joice Graciele. O IMPACTO DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS MASCULINIDADES NA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. In: XXVI Jornada de Pesquisa. **Salão do Conhecimento**, Rio Grande do Sul, v. 7, n. 7, 2021. Disponível em: https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/21023/19734. Acesso em 18 jan. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Dossiê: Feminino em questão, questões do feminino. **Cadernos pagu.** [São Paulo], p. 115-136, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?lang=pt&format=pdf. Acesso em 08 jan. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2 ed. São Paulo**: Expressão Popular** – Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em 04 fev. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Os percursos do gênero na antropologia e para além dela**. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie236empdf.pdf. Acesso em 01 fev. 2022.

SILVA, Lara Ferreira da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista FSA**, Teresina, v. 14, n. 3, mai./jun. 2017. ISSN Eletrônico: 2317-2983. Disponível em: http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342. Acesso em 02 fev. 2022.

SILVA, Tarcísio Hilário de Jesus. **CIBERESPAÇO, DIREITO E NORMA JURÍDICA:**

NOTAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A OMISSÃO LEGISLATIVA, INEFETIVIDADE JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE TUTELA JURÍDICA EM RAZÃO DOS EFEITOS SOCIAIS DO CYBERBULLYING, PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E OS DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS FRENTE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. *In:* VI Encontro Internacional de Jovens Investigadores, [S.l.], [2019]. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/join/2019/TRABALHO_EV124_MD1_SA57_ID770_13072019010527.pdf. Acesso em 10 jan. 2022.

SOUZA, Homero Henrique de; FIALHO, Lia Machado Fiuza. A Importância das Políticas Públicas Educacionais de Gênero e Sexualidade na Escola. **Inovação & Tecnologia Social**, [S.l.] v. 2, n. 3, p. 19-32, 2020. DOI: 10.47455/2675-0090.2019.1.3.3863. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/3863. Acesso em 10 nov. 2021.

VANDERLEY, Shaennya Pereira. **Compartilhamento indevido de informações em redes sociais digitais: efetividade da legislação brasileira vigente no combate à violência contra a mulher.** 147 f. Orientação: Prof.ª Alzira Karla Araújo da Silva. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/20667. Acesso em 12 jan. 2022.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza: Como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres.** Tradução: Waldéa Barcellos. 17. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 490 p.